

RELACÃO DAS PROFESSORAS DE ARTES INDUSTRIAIS

TÊNHO DE ACÓRDO INEP/EC-129/61

Grupo Escolar "Santa Júlia" - João Pessoa

1. Luísete Dália (Supervisora)
2. Maria Livramento Bezerra
3. Berenice Lins
4. Maria José Vasconcelos
5. Hercília Cavalcante
6. Isa Soares

Instituto "D. Adauto" - João Pessoa

7. Analice S. Lima
8. Maria do Socorro Lima
9. Neide Naide Fernandes
10. Dalva Cartazo de Sá
11. Elisabeth Lucena
12. Edilgina Moreira
13. Maria do Carmo Duarte
14. Eurídice Pereira Lucena
15. Hilda de Oliveira

Grupo Escolar "Félix Araújo" - Campina Grande

16. Gerusa Araújo da Silva
17. Maria Alves Barreto
18. Josefa Gomes da Costa
19. Edna Escorial

Externato "São José" - Campina Grande

20. Irmã Teresa
21. Maria Zilda Luna
22. Teresinha Lisboa
23. Maria Euníldes de Medeiros
24. Irmã Catarina

Grupo Escolar "Coriolano Medeiros" de Patos

25. Maria Rozite Marques

Grupo Escolar de Guarabira

26. Auristela Barbosa

*A ser cancelado  
(ver pasta 2.3)*

**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-128/61**

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR E DE CINCO PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIAIS, TODOS NA CIDADE DE MANAUS**

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Antônio Oliveira Brito, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Amazonas, foi firmado o presente Termo de AcóRdo Especial, tendo em vista a necessidade de criar novas condições para a formação dos professores primários e da extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o MEC, através do INEP ( Campanha da Educação Complementar), ao Governo do Estado do Amazonas, e para os fins especificados na cláusula segunda, o auxílio de Cr\$ 17.500.000,00 (DEZESSETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), à conta da verba 3.1.07-1/6, do exercício financeiro de 1961.

**Cláusula Segunda** - O quantitativo mencionado na cláusula anterior se destina à construção de um Centro de Educação Primária Complementar (Cr\$ 6.537.250,00), e de cinco pavilhões de Artes Industriais, a razão de Cr\$ 2.192.550,00 cada um, junto aos Grupos Escolares "Dr. Mício Coelho", "João Veiga", Walter Troncoso", "Vivaldo Lima", e "Adalberto Vale", respectivamente, nos Bairros de Educandos, São Raimundo, São Francisco, Presidente Vargas e Morro da Liberdade, em Manaus.

**Cláusula Terceira** - As oficinas de Artes Industriais além dos Grupos Escolares mencionados na cláusula anterior, poderão servir a outros, desde que haja vagas.

**Cláusula Quarta** - Os pavilhões a que se refere a cláusula segunda obedecerão ao Projeto 72-B, do INEP, devendo qualquer eventual alteração ser precedida de anuência do INEP e do Governo do Estado.



Cláusula Quinta - Os cursos de Artes Industriais a serem instalados nos referidos pavilhões de Artes Industriais farão parte do currículo primário e se destinam aos alunos de curso complementar (5ª e 6ª ano); até que este seja criado, serão matriculados nesses cursos alunos de 10 a 14 anos.

Cláusula Sexta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo.

Cláusula Sétima - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado do Amazonas remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão construídos o Centro de Educação Complementar e os cinco pavilhões de Artes Industriais, com o orçamento discriminado das obras e a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Oitava - Mensalmente, o Governo do Estado do Amazonas informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório das obras realizadas, ilustrando com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Nona - O Governo do Estado do Amazonas se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo, com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima - O Governo do Estado do Amazonas enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado do Amazonas declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

, de de 1961.

---

ANTÔNIO OLIVEIRA BRITO  
Ministro da Educação e Cultura

---

Representante do Governo do Estado do Amazonas.

TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-127/61

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DA INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ, ESTADO DA GUANABARA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS

Aos *dezoito* dias do mês de *agosto* de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Brígido Tinoco, e o representante devidamente credenciado da Casa de Nossa Senhora da Paz, Estado da Guanabara, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Casa de Nossa Senhora da Paz, Estado da Guanabara, à conta da verba 3.1.07-1/6, do exercício financeiro de 1961, e para o fim estabelecido na cláusula segunda, o auxílio de R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira se destina à construção e equipamento de um pavilhão de artes industriais, em terreno sito à Rua Saint Romain, entre os números 188 e 204.

Cláusula Terceira - O projeto da construção deverá ser aprovado pelo INEP, assim como as eventuais alterações que venha a sofrer.

Cláusula Quarta - Os cursos de Artes Industriais a serem instalados nas mencionadas oficinas farão parte do currículo primário e se destinam aos alunos do curso complementar (5º e 6º ano); até que este seja criado, serão matriculados nesses cursos os alunos de 10 a 14 anos.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Sétima - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Casa de Nossa Senhora da Paz remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o pavilhão de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Oitava - Mensalmente, a Casa de Nossa Senhora da Paz informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção na forma do memorando anexo ao presente Acordo; e após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Nona - A Casa de Nossa Senhora da Paz se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima - A Casa de Nossa Senhora da Paz enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Casa de Nossa Senhora da Paz declara que aceita sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1961.

---

BRÍGIDO TINOCO

Ministro da Educação e Cultura

---

Representante da Casa Nossa  
Senhora da Paz.

**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-126/61**

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DA GUANABARA, PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR, NESSE ESTADO**

Aos *dezesseis* dias do mês de *agosto* de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Brígido Tinoco, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado da Guanabara, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o MEC, através do INEP (Campanha da Educação Complementar) ao Governo do Estado da Guanabara, e para os fins especificados na cláusula segunda, o auxílio de Cr\$ 35.000.000,00, procedente das seguintes verbas do Orçamento de 1961: Cr\$ 15.500.000,00, da Verba 3.1.07-1/6; Cr\$.... 15.000.000,00, da Verba 3.1.07-2/1; e Cr\$ 4.500.000,00, da Verba 3.1.07-2/8.

**Cláusula Segunda** - Os quantitativos mencionados na cláusula anterior se destinam, respectivamente, à educação complementar, inclusive cursos de artesanato para alunos de escola primária; ao programa da extensão da escolaridade e regularização de matrículas; e à manutenção de Centros de Ensino Primário.

**Cláusula Terceira** - Esses recursos serão entregues ao Estado da Guanabara mediante a apresentação do programa das atividades a que se destinam; e, em caso de construção, dos respectivos projetos, com orçamento e indicação do prazo de execução.

**Cláusula Quarta** - Os cursos de Artes Industriais e de artesanatos mencionados na cláusula segunda farão parte do currículo primário e se destinam aos alunos do curso complementar (5º e 6º ano); até que este curso seja criado, serão matriculados nesses cursos os alunos de 10 a 14 anos.

**Cláusula Quinta** - Os auxílios a que se refere a cláusula primeira ficarão em depósito no Banco do Brasil, e só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de despesas previstas neste Acôrdo.



**Cláusula Sexta** - Mensalmente, o Governo do Estado da Guanabara informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório das obras e atividades em andamento, relacionado com este Acôrd, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas.

**Cláusula Sétima** - O Governo do Estado da Guanabara se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrd com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

**Cláusula Oitava** - O Governo do Estado da Guanabara enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1961

---

ERÍGIDO TINOCO  
Ministro da Educação e Cultura

---

Representante do Governo do Estado  
da Guanabara



**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-125/61**

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA A CONSTRUÇÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS, NAS CIDADES DE MUQUI, ALEGRE, COLATINA E CASTELO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Brígido Tinoco, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Espírito Santo, foi firmado o presente Termo de Acórdo Especial, tendo em vista a necessidade da extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Espírito Santo, à conta da Verba 3.1.07-1/6, do exercício financeiro de 1961, o auxílio de Cr\$ 12.500.000,00 (DOZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) para a construção de quatro pavilhões de oficinas de Artes Industriais, nas cidades de Muqui, Alegre, Colatina e Castelo.

**Cláusula Segunda** - Os pavilhões a que se refere a cláusula anterior serão construídos de acórdo com o Projeto nº 72-B, que integra o presente acórdo, devendo as eventuais alterações que vierem a sofrer, ser precedidas da amência do INEP e do Governo do Estado. Serão localizados junto a Grupos Escolares ou em áreas próximas a um ou vários Grupos Escolares, de modo a tornar possível a articulação entre êstes e aquêles.

**Cláusula Terceira** - Os cursos de artes industriais a serem instalados nas mencionadas oficinas farão parte do currículo primário e se destinam aos alunos do curso complementar (5º e 6º ano); até que êste seja criado, serão matriculados nesses cursos os alunos de 10 a 14 anos.

**Cláusula Quarta** - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acórdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acórdo e devolução do numerário já remetido.

**Cláusula Quinta** - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acôrdo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

**Cláusula Sexta** - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado do Espírito Santo remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de oficinas de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acôrdo com o andamento das obras, a critério do INEP.

**Cláusula Sétima** - Mensalmente, o Governo do Estado do Espírito Santo informará o INEP sôbre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

**Cláusula Oitava** - O Governo do Estado do Espírito Santo se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

**Cláusula Nona** - O Governo do Estado do Espírito Santo enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Térmo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

**Cláusula Décima** - Ao firmar o presente Térmo de Acôrdo Especial, o Governo do Estado do Espírito Santo declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste Acôrdo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

, de de 1961

---

ERÍGIDO TINOCO  
Ministro da Educação e Cultura

---

BOLIVAR DE ABREU  
Secretário da Educação e Cultura  
do Estado do Espírito Santo.

TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-124/61

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA A MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR ANEXOS AOS GRUPOS ESCOLARES "REPÚBLICA DO URUGUAI", EM CURITIBA, E "JOSÉ ELIAS DA ROCHA", EM PONTA GROSSA

Aos *trinta e um* dias do mês de *julho* de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr. Anísio Spinola Teixeira, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Paraná, foi firmado o presente Termo de AcóRdo Especial, tendo em vista a implantação e o desenvolvimento dos Cursos de Artes Industriais no currículo primário, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o INEP à Secretaria da Educação, do Estado do Paraná, à conta da Verba 3.1.07-2/8 (Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1961, o auxílio de Cr\$ 924.500,00 (NOVECENTOS E VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), destinados às despesas previstas na Cláusula Segunda.

Cláusula Segunda - A importância acima referida será aplicada na realização do seguinte programa:

- a) auxílio para a gratificação de 13 (treze) professoras de Artes Industriais, sendo 10 do Centro de Educação Primária Complementar, anexo ao Grupo Escolar "República do Uruguai", em Curitiba, e 3 do Centro de Educação Primária Complementar, junto ao Grupo Escolar "José Elias da Rocha", em Ponta Grossa, à razão de Cr\$ 7.000,00 mensais, pelo prazo de 4 meses e meio, a partir de 15 de agosto de 1961 .....

Cr\$ 409.500,00

- b) auxílio para a gratificação à Supervisora de Artes Indus

triais, à razão de Cr\$ ....  
3.000,00 mensais, pelo pra  
zo de 5 meses, a partir de  
1º de agosto de 1961 ..... Cr\$ 15.000,00

e) material de consumo para os  
Cursos de Artes Industriais  
dos Centros de Educação Pri  
mária Complementar, juntos aos  
Grupos Escolares "República  
do Uruguai", em Curitiba, e  
"José Elias da Rocha", em Pon  
ta Grossa ..... Cr\$ 500.000,00

Cláusula Terceira - O salário suplementar obriga à prestação de  
serviço em tempo integral.

Cláusula Quarta - A tabela discriminativa anexa constitui parte  
integrante do presente convênio.

Rio de Janeiro,

---

ANÍSIO SPINOLA TEIXEIRA  
Diretor do INEP

---

Secretário da Educação  
do Estado do Paraná

VENCIMENTO DAS PROFESSÓRAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLE  
MENTAR, ANEXO AO GRUPO ESCOLAR "REPÚBLICA DO URUGUAI", CURITIBA

1. ROSALINA MACUCCO	Supervisora
2. JALILE B. MACHADO	Coordenadora
3. FLORINDA JORGE	Cartonagem, encadernação
4. ELOR BAUER	Cerâmica
5. TEREZINHA ARLETE HAY	Desenho
6. OLGA MUSSI	Couro
7. IONE SAMWAIS	Tapeçaria
8. LENY GANTZEL	Tecelagem
9. ZELY ZACARKIM	Metal e Madeira
10. LOURDES BOCKMANN	Cestaria

VENCIMENTO DAS PROFESSÓRAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLE  
MENTAR, ANEXO AO GRUPO ESCOLAR "JOSÉ ELIAS DA ROCHA", P. GROSSA

11. EUNICE ZAMPIERI	Coordenadora
12. CARMELA JARONSKI	Madeira, Metal
13. GENY PIEKARSKI	Encadernação



**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-123/61**

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E O EXTERNATO "SÃO JOSÉ", BAIRRO DO AÇUDE VELHO, CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, PARA MANUTENÇÃO DO PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIAIS ANEXO AO MENCIONADO EXTERNATO**

Aos *quatro* dias do mês de *agosto* de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr. Anísio Spinola Teixeira, e o representante devidamente credenciado do Externato "São José" de Campina Grande, Estado da Paraíba, foi firmado o presente **Térmo de Acórdo Especial**, tendo em vista a implantação e o desenvolvimento dos cursos de Artes Industriais no currículo primário, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o INEP ao Externato "São José", do Bairro do Açude Velho, Campina Grande, Estado da Paraíba, à conta da Verba 3.1.07-2/8 (Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1961, o auxílio de Cr\$. 346.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), destinados às despesas previstas na **Cláusula Segunda**.

**Cláusula Segunda** - A importância acima referida será aplicada na realização do seguinte programa:

- a) auxílio para a gratificação de quatro professoras de artes industriais, do Externato "São José", Bairro do Açude Velho, à razão de Cr\$. 6.000,00 mensais, pelo prazo de quatro meses, a partir

de 1º de agosto de 1961 ... Cr\$ 96.000,00

b) material de consumo para os cursos de Artes Industriais do Externato "São José", do Açude Velho ..... Cr\$ 250.000,00

Cláusula Terceira - O salário suplementar obriga à prestação de serviço em tempo integral.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1961

(a) Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP

(a) Irmão Zuleide Porto  
Diretora do Externato "São José"

**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-122/61**

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIAIS NAS CIDADES DE LIVRAMENTO, SANTA MARIA, RIO GRANDE E JAGUARÃO**

Aos *quatro* dias do mês de *Julho* de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Brígido Tinoco, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, foi firmado o presente Termo de Acôrdio Especial, tendo em vista a necessidade de criar novas condições para a formação dos professores primários e da extensão da escolaridade primária e seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - O saldo do Acôrdio INEP/EC-91/58, de 12.6.58, no valor de Cr\$ 6.000.000,00, referente à Verba 3.1.07-7/1, do exercício financeiro de 1958; e o saldo do Acôrdio do INEP/EC-89/60, de 8.3.60, referente às Verbas 1.6.13/5 e .... 3.1.07-2/2, do exercício financeiro de 1959, no valor de Cr\$.... 11.316.972,90, serão aplicados na construção de pavilhões de Artes Industriais nas cidades de Livramento, Santa Maria, Rio Grande e Jaguarão.

**Cláusula Segunda** - Os pavilhões a que se refere a cláusula anterior obedecerão, os três primeiros, ao Projeto 77, e o último, ao Projeto 72-B, do INEP, devendo as eventuais alterações que vierem a sofrer, ser precedidas de amências do INEP e do Governo do Estado. Serão localizados junto a Grupos Escolares ou em áreas próximas a um ou vários Grupos Escolares, de modo a tornar possível a articulação entre estes e aqueles.

**Cláusula Terceira** - Os cursos de artes industriais a serem instalados nas mencionadas oficinas farão parte do currículo primário e se destinam aos alunos do curso complementar (5º e 6º ano); até que este seja criado, serão matriculados nesses cursos os alunos de 10 a 14 anos.

**Cláusula Quarta** - Os auxílios a que se refere a cláusula primeira, ficarão em depósito no Banco do Brasil, e só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdio. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdio e a devolução

*Haí aditivo referente à Claus 1ª (V. pasta comp).  
18.6/61*

do numerário já remetido.

**Cláusula Quinta** - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

**Cláusula Sexta** - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado do Rio Grande do Sul, remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde se rão localizados os pavilhões de oficinas de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

**Cláusula Sétima** - Mensalmente, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando de Controle anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

**Cláusula Oitava** - O Governo do Estado do Rio Grande do Sul se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

**Cláusula Nona** - O Governo do Estado do Rio Grande do Sul enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

**Cláusula Décima** - Ao firmar o presente Termo de Acôrdo Especial, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acôrdo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1961

---

BRIGIDO TINOCO

Ministro da Educação e Cultura

---

Representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-121/61**

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA-PARQUE EM ARACAJU E DE DOIS PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIAIS NAS CIDADES DE ARACAJU E CAPELA**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Brígido Tinoco e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Sergipe, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de criar novas condições para a formação dos professores primários e da extensão da escolaridade primária e seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado de Sergipe, para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda, o auxílio de Cr\$ 27.500.000,00 (VINTE E SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) à conta da Verba ... 3.1.07-1/6, do exercício financeiro de 1961.

**Cláusula Segunda** - O auxílio referido na Cláusula Primeira será aplicado na construção de uma Escola-Parque, em Aracaju, Cr\$ 23.500.000,00 (Vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros); e de dois pavilhões de Artes Industriais, à razão de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) cada um, nas cidades de Aracaju e Capela.

**Cláusula Terceira** - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

**Cláusula Quarta** - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

**Cláusula Quinta** - O auxílio a que se refere a Cláusula Primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula



la determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do m<sup>e</sup>erário já remetido.

**Cláusula Sexta** - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados a Escola-Parque e os Pavilhões de Artes Industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

**Cláusula Sétima** - Mensalmente, o Governo do Estado de Sergipe informará o INEP sôbre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

**Cláusula Oitava** - O Governo do Estado de Sergipe se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

**Cláusula Nona** - O Governo do Estado de Sergipe enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Térmo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

**Cláusula Décima** - Ao firmar o presente Térmo de Acôrdo Especial, o Governo do Estado de Sergipe declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acôrdo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

---

ERÍGIDO TINOCO  
Ministro da Educação e Cultura

---

AMARYLIO DE ALBUQUERQUE  
Representante do Governo do Estado de Sergipe

**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/SC-120/61**

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA CONSTRUÇÃO DE CINCO GRUPOS ESCOLARES DE DEZ SALAS DE AULA; E DEZ PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIAIS.**

Aos *dezoito* dias do mês de *maio* de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Brígido Tinoco, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Pernambuco, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de criar novas condições para a formação de professores primários e da extensão da escolaridade primária e seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado de Pernambuco, e para os fins discriminados na Cláusula Segunda, o auxílio de Cr\$ 44.000.000,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), sendo Cr\$ 20.000.000,00 a conta da Verba 3.1.07-2/1, e Cr\$ 24.000.000,00, a conta da Verba ..... 3.1.07-1/6, ambas Unidade 09.04.02, do exercício financeiro de 1961.

**Cláusula Segunda** - Tendo em vista a destinação desses recursos, no Orçamento Federal, dos recursos acima mencionados, Cr\$ 25.000.000,00 serão aplicados no programa de extensão da escolaridade primária em Pernambuco, através de : 5 Grupos Escolares de 10 salas de aula, à razão de Cr\$ 5.000.000,00 cada um; e Cr\$ 19.000.000,00, na construção de 10 Oficinas de Artes Industriais, das quais cinco de Recife e as demais, nas cidades de Arcoverde, Belo Jardim, Vitória de Santo Antão, Catende e Bezerros. Os Grupos Escolares mencionados nesta cláusula se destinam a experiência do ensino primário de seis anos.

**Cláusula Terceira** - Os cursos de artes industriais a serem instalados nas mencionadas oficinas farão parte do currículo primário e se destinam aos alunos do curso complementar (5º e 6º anos); até que este seja criado, serão matriculados nesses cursos os alunos de 10 a 14 anos.

**Cláusula Quarta** - Os auxílios a que se refere a cláusula primeira, ficarão em depósito no Banco do Brasil, e só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

**Cláusula Quinta** - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

**Cláusula Sexta** - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado de Pernambuco remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de oficinas de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

**Cláusula Sétima** - Mensalmente, o Governo do Estado de Pernambuco informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma de Memorando anexo ao presente Acordo; e após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

**Cláusula Oitava** - O Governo do Estado de Pernambuco se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

**Cláusula Nona** - O Governo do Estado de Pernambuco enviará ao INEP, após a conclusão das obras, "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhada de um balancete das despesas realizadas com a construção.

**Cláusula Décima** - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado de Pernambuco declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

, de

de 1961

---

BRÍGIDO TINOCO  
Ministro da Educação e Cultura

---

LOURIVAL VILANOVA  
Secretário da Educação do Estado  
de Pernambuco

**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-119/61**

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA CONSTRUÇÃO (PARCIAL) DO CENTRO EDUCACIONAL DE CAMPINA GRANDE, E DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIAIS NAS CIDADES DE BAYEUX, SANTA RITA, RIO TINTO, GUARABIRA, AREIA, PATOS, SOUSA E CAJAZEIRAS.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Brígido Tinoco, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado da Paraíba, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial, tendo em vista a necessidade de criar novas condições para a formação dos professores primários e da extensão da escolaridade primária e seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado da Paraíba, para os fins estabelecidos na cláusula segunda, o auxílio de R\$ 25.000.000,00 ( VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) à conta da Verba 1.6.23/4, do exercício financeiro de 1961.

**Cláusula Segunda** - O auxílio referido na cláusula primeira obedecerá à seguinte discriminação: 1) Construção parcial do Centro Educacional de Campina Grande, R\$ 9.000.000,00; 2) Construção de pavilhões de Artes Industriais, à razão de R\$ 2.000.000,00 cada um, nas cidades de Bayeux, Santa Rita, Rio Tinto, Guarabira, Areia, Patos, Sousa e Cajazeiras, R\$ 16.000.000,00.

**Cláusula Terceira** - Os pavilhões a que se refere a cláusula anterior serão construídos de acôrdo com o Projeto nº 72-B, que acompanha este acôrdo, devendo as eventuais alterações que vierem a sofrer, ser precedidas de amênça do INEP e do Governo do Estado. Serão localizados junto a Grupos Escolares ou em áreas próximas a um ou vários Grupos Escolares, de modo a tornar possível a articulação entre estes e aquêles.



**Cláusula Quarta** - Os cursos de artes industriais a serem instalados nas mencionadas oficinas farão parte do currículo primário e se destinam aos alunos do curso complementar ( 5º e 6º ano); até que este seja criado, serão matriculados nesses cursos os alunos de 10 a 14 anos.

**Cláusula Quinta** - Os auxílios a que se refere a cláusula primeira, ficarão em depósito no Banco do Brasil, e só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

**Cláusula Sexta** - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

**Cláusula Sétima** - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado da Paraíba, remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de oficinas de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

**Cláusula Oitava** - Mensalmente, o Governo do Estado da Paraíba informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

**Cláusula Nona** - O Governo do Estado da Paraíba, se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

**Cláusula Décima** - O Governo do Estado da Paraíba enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhada de um balancete das despesas realizadas com a construção.

**Cláusula Décima Primeira** - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado da Paraíba declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

, de de 1961

---

BRÍGIDO TINOCO  
Ministro da Educação e Cultura

---

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ  
Secretário da Educação do Estado da  
Paraíba



# Carta de Termos de Acordo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

## TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-118/61

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, Dr. Brígido Tinoco, presentes o respectivo titular e o representante devidamente credenciado do Governo da Paraíba, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de criar novas condições para a formação dos professores primários e para o aperfeiçoamento do ensino primário, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado da Paraíba, e para o fim especificado na cláusula segunda, o auxílio de Cr\$ 37.000.000,00 (TRINTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), sendo Cr\$ 17.000.000,00 (DEZESSETE MILHÕES DE CRUZEIROS), à conta da verba 3.1.07-2/2, de 1960, e Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) à conta da verba 3.1.07-1/6, de 1961.

Cláusula Segunda - As verbas mencionadas na cláusula primeira se destinam à construção parcial do Centro Educacional de Campina Grande, o qual será constituído de um Centro de Formação de Professores com uma Escola Experimental, uma Escola de Demonstração, e uma Escola de Prática de Ensino, Jardim de Infância e alojamento para 80 (oitenta) bolsistas; de uma Escola Média de Ensino Integrado; de um pavilhão de Artes Industriais; de biblioteca, auditório, gymnasium, além das dependências destinadas à administração e às atividades esportivas.

Cláusula Terceira - Para a realização total do projeto, concorrerá o Governo do Estado da Paraíba com a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) e a Prefeitura Municipal de Campina Grande, com a doação do Terreno e a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), as demais despesas devendo correr à conta do Ministério da Educação. Estando a obra planejada para 3 anos, cada uma das contribuições mencionadas nesta cláusula será dividida em três partes, correspondentes aos exercícios sucessivos, de 1962 a 1964.

**Cláusula Quarta** - A contribuição do INEP só será posta à disposição da obra, depois que forem liberadas as prestações do Governo Estadual e da Prefeitura Municipal.

**Cláusula Quinta** - O conjunto educacional a que se refere a cláusula segunda tem as seguintes finalidades:

a) instituir novo sistema de formação de professoras primárias, dando-lhe caráter prático-profissional e assegurando-lhe, com base experimental e científica, condições de eficiência, atualidade e adaptação ao meio;

b) criar uma escola primária suficientemente aparelhada e integrada aos seus objetivos, em condições de tornar-se modelo, em função do qual se possa rever o sistema de escolaridade primária no Estado;

c) realizar, em condições satisfatórias, uma experiência de ensino médio que se caracterize pela integração curricular dos vários tipos e modalidades de ensino médio, como sejam o secundário, o comercial, o industrial, etc;

d) consolidar e ampliar a experiência, já iniciada no Estado, da implantação dos Cursos de Artes Industriais, na escola primária, visando a associar o trabalho à educação.

**Cláusula Sexta** - Caberá à Secretaria da Educação do Estado a responsabilidade de construção da obra e de todas as providências relacionadas com esta tarefa, como a celebração de contratos com firmas construtoras, fiscalização e aplicação dos recursos proveniente do Ministério da Educação, da Prefeitura Municipal de Campina Grande e do próprio Governo estadual. Dos encargos de fiscalização participará a Prefeitura, por delegação do Governo estadual, sem que o Estado possa eximir-se da responsabilidade direta e permanente em relação ao Ministério da Educação; ao INEP, finalmente, caberá aprovar todos os contratos, autorizar qualquer modificação nos projetos relativos ao Centro, e exercer, sempre que julgar necessário, qualquer tipo de fiscalização das obras.

**Cláusula Sétima** - Os auxílios a que se refere a cláusula primeira ficarão em depósito no Banco do Brasil, e só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acórdão. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acórdão e a devolução do numerário já remetido.

**Cláusula Oitava** - Para se habilitar ao recebimento de qualquer parcela do auxílio federal, deverá o Estado remeter ao INEP cópia dos contratos firmados em firmas construtoras, - salvo a hipótese da administração direta pelo Estado - o orçamento das obras a que o auxílio se destina e o prazo da construção.

**Cláusula Nona** - Mensalmente, o Governo do Estado da Paraíba informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acórdão; e, após a aplicação de cada parcela, deverá enviar um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com

documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Décima - O Governo do Estado da Paraíba se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

Cláusula Décima Primeira - O Governo do Estado da Paraíba enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Térmo de Recebimento do Predio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Segunda - Ao firmar o presente Térmo de Acôrdo Especial, o Governo do Estado da Paraíba declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste Acôrdo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

, de de 1961 .

---

BRIGIDO TINOCO  
Ministro da Educação e Cultura

---

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ  
Secretário da Educação do Estado  
da Paraíba

---

SEVERINO BEZERRA CABRAL  
Prefeito Municipal de Campina Grande

# Carta de Termos de Acordo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-117/61

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIAIS NAS CIDADES DE PRINCESA ISABEL, CONCEIÇÃO, ESPERANÇA, CATOLÉ DO ROCHA, MONTEIRO, SAPÉ, ITABAIANA, UMBUZEIRO, PIANCÓ, (CONTINUAÇÃO), E CONSTRUÇÃO DE GRUPOS ESCOLARES NAS CIDADES DE PRINCESA, SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO E JOÃO PESSOA

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Brígido Tinoco, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado da Paraíba, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado da Paraíba, pelas Verbas 3.1.07-1/6 e 3.1.07-2/1, do exercício financeiro de 1961, o auxílio de R\$ 19.000.000,00 (DEZENOVE MILHÕES DE CRUZEIROS) para a construção de pavilhões de Artes Industriais nas seguintes cidades: Princesa Isabel, R\$ 1.900.000,00; Conceição, R\$ 1.000.000,00; Esperança, R\$ 1.800.000,00; Catolé do Rocha, R\$ 1.800.000,00; Monteiro, R\$ 1.800.000,00; Sapé, R\$ 1.800.000,00; Umbuzeiro, R\$ 1.800.000,00; Piancó, R\$ 300.000,00 (continuação); e para a construção de: duas salas de aula, junto ao Grupo Escolar "Nossa Senhora do Bom Conselho", em Princesa, R\$ 1.000.000,00; um Grupo Escolar de 4 salas em São Sebastião do Umbuzeiro, R\$ 1.800.000,00; Escola Experimental, do Centro de Orientação e Pesquisas Educacionais, da Secretaria da Educação, R\$ 4.000.000,00.

Cláusula Segunda - Os pavilhões a que se refere a cláusula anterior serão construídos de acordo com o Projeto nº 72-B, que acompanha este acordo, devendo as eventuais alterações que vierem a sofrer, ser precedidas de autorização do INEP e do Governo do Estado. Serão localizados junto a Grupos Escolares ou em áreas próximas a um ou vários Grupos Escolares, de modo a tornar possível a articulação entre estes e aqueles.

Cláusula Terceira - Os cursos de artes industriais a serem instalados nas mencionadas oficinas farão parte do currículo pri-



mário e se destinam aos alunos do curso complementar (5º e 6º ano); até que este seja criado, serão matriculados nesses cursos os alunos de 10 a 14 anos.

**Cláusula Quarta** - Os auxílios a que se refere a cláusula primeira, ficarão em depósito no Banco do Brasil, e só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

**Cláusula Quinta** - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

**Cláusula Sexta** - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado da Paraíba, remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de oficinas de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

**Cláusula Sétima** - Mensalmente, o Governo do Estado da Paraíba informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas,

**Cláusula Oitava** - O Governo do Estado da Paraíba se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

**Cláusula Nona** - O Governo do Estado da Paraíba enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

**Cláusula Décima** - Ao firmar o presente Termo de Acôrdo Especial, o Governo do Estado da Paraíba declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acôrdo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

, de de 1961 .

---

Erígido Tinoco  
Ministro da Educação e Cultura

---

Antônio Nominando Diniz  
Secretário da Educação e Cultura do Estado  
da Paraíba



**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-116/61**

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NAS CIDADES DE ITAUNA, PÍLI, PIRANGA E MANGA, E CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIAIS NA CIDADE DE LAGOA DOURADA.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 13.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) à conta da Verba... 3.1.07-1/6 (Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1961, para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

**Cláusula Segunda** - A aplicação dos recursos mencionados na cláusula anterior obedecerá a seguinte discriminação: Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) para a construção de Centros de Educação Integral, a razão de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) por unidade, nas cidades de Itauna, Píli, Piranga e Manga; e Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para início da construção de um pavilhão de artes industriais na cidade de Lagoa Dourada.

**Cláusula Terceira** - A verificação do cumprimento das obrigações da corrente do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria da Educação, do Estado.

**Cláusula Quarta** - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

**Cláusula Quinta** - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá

ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

**Cláusula Sexta** - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os centros de educação integral e o pavilhão de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

**Cláusula Sétima** - Mensalmente, o Governo do Estado de Minas Gerais informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma de Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

**Cláusula Oitava** - O Governo do Estado de Minas Gerais se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

**Cláusula Nona** - O Governo do Estado de Minas Gerais enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

**Cláusula Décima** - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado de Minas Gerais declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

---

CLÁVIS SALGADO

Ministro da Educação e Cultura

---

Cyro Maciel

Secretário da Educação do Estado de Minas Gerais

TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-115/61

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVÉRNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA CONSTRUÇÃO DE SEIS SALÕES-OFICINAS, JUNTO A GRUPOS ESCOLARES ESTADUAIS, DO RECIFE

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Govérno do Estado de Pernambuco, foi firmado o presente Térmo de AcóRdo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Govérno do Estado de Pernambuco, o auxílio de Cr\$ ..... 4.262.000,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL CRUZEIROS) a conta da Verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1960, para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Os recursos mencionados na cláusula anterior serão aplicados na construção de seis (6) salões-oficinas, junto a Grupos Escolares Estaduais, do Recife.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações de correntes do presente AcóRdo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria da Educação, do Estado.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste AcóRdo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste AcóRdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente AcóRdo e a devolução do numerário já recebido.

**Cláusula Sexta** - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os salões-oficinas, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

**Cláusula Sétima** - Mensalmente, o Governo do Estado de Pernambuco informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

**Cláusula Oitava** - O Governo do Estado de Pernambuco se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

**Cláusula Nona** - O Governo do Estado de Pernambuco enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

**Cláusula Décima** - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado de Pernambuco declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

---

CLÓVIS SALGADO  
Ministro da Educação e Cultura

---

Representante do Governo do Estado  
de Pernambuco



**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-114/61**

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DO HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO, DE VIÇOSA, ESTADO DE ALAGOAS, PARA CONCLUSÃO DO PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIAIS ANEXO À CASA DA CRIANÇA, TAMBÉM EM CONSTRUÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Comissão de Melhoramentos do Hospital N.S. da Conceição, de Viçosa, Estado de Alagoas, foi firmado o presente Termo de Acórdo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o MEC, através do INEP, à Comissão de Melhoramentos do Hospital N.S. da Conceição, de Viçosa, Estado de Alagoas, o auxílio de Cr\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) à conta da Verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1960, para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

**Cláusula Segunda** - Com os recursos previstos na cláusula anterior, concluirá a Comissão de Melhoramentos do Hospital N.S. da Conceição, de Viçosa, um pavilhão de oficinas de artes industriais anexo à Casa da Criança, também em construção, cuja manutenção será por ela assegurada. Para essa construção está sendo utilizado o terreno de 65 m de fachada por 60 m de profundidade, localizado à Rua Pedro Silva, s/nº, compreendendo uma área de 198 metros quadrados.

**Cláusula Terceira** - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acórdo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

**Cláusula Quarta** - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acórdo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

**Cláusula Quinta** - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá



ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

**Cláusula Sexta** - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Comissão de Melhoramentos do Hospital N.S. da Conceição, de Viçosa, remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde será localizado o pavilhão de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acôrdo com o andamento das obras, a critério do INEP.

**Cláusula Sétima** - Mensalmente, a Comissão de Melhoramentos do Hospital N.S. da Conceição informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

**Cláusula Oitava** - A Comissão de Melhoramentos do Hospital N.S. da Conceição se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas referentes à sua execução.

**Cláusula Nona** - A Comissão de Melhoramentos do Hospital N.S. da Conceição enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

**Cláusula Décima** - Ao firmar o presente Acôrdo Especial, a Comissão de Melhoramentos do Hospital N.S. da Conceição, de Viçosa, Estado de Alagoas, declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acôrdo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

---

CLÓVIS SALGADO

Ministro da Educação E Cultura

---

Representante da Comissão de Melhoramentos do Hospital N.S. da Conceição.

**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-113/60**

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A CAMPANHA DE EDUCAÇÃO POPULAR, DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Campanha de Educação Popular, de São Luís, Estado do Maranhão, foi firmado o presente Termo de Acôrdio Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o MEC, através do INEP, à Campanha de Educação Popular, de São Luís, Estado do Maranhão, o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) à conta da Verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1960, para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

**Cláusula Segunda** - Os recursos mencionados na cláusula primeira serão aplicados na construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais anexo à Campanha de Educação Popular, de São Luís, Maranhão.

**Cláusula Terceira** - A Campanha de Educação Popular será responsável pela execução da construção. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

**Cláusula Quarta** - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acôrdio têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

**Cláusula Quinta** - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdio. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdio e a devolução do numerário já remetido.

**Cláusula Sexta** - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Campanha de Educação Popular remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde será lo

calizado o pavilhão de oficinas de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Campanha de Educação Popular informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - A Campanha de Educação Popular se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - A Campanha de Educação Popular enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Acordo Especial, a Campanha de Educação Popular declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

---

CLÓVIS SALGADO  
Ministro da Educação e Cultura

---

Deputado José Guimarães Neiva Moreira  
Representante da Campanha de Educação  
Popular

**TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-112/60**

**TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-112/60, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL "SÃO JOSÉ", DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIAIS**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e o representante devidamente credenciado da Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José", de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Termo de Acôrdo INEP/EC-112/60, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o MEC, através do INEP, à Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José", de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, o auxílio de .. Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) à conta da Verba ..... 3.1.07-1/6 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1961, para construção de um pavilhão de artes industriais.

**Cláusula Segunda** - Serão mantidas tôdas as exigências contidas no termo de acôrdo de que êste é aditivo.

---

CLÓVIS SALGADO

Ministro da Educação e Cultura

---

Representante da Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José"



**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-112/60**

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL "SÃO JOSÉ", DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILÃO DE ARTES INDUSTRIAIS

Aos *quatorze* dias do mês de *dezembro* de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José", de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e de seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando esta baleada as seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o MEC, através do INEP, à Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José", de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, o auxílio de R\$... 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZERINHOS) à conta da Verba 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1960, para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

**Cláusula Segunda** - Os recursos mencionados na cláusula primeira serão aplicados na construção de um pavilhão de artes industriais anexo à Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José", em São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais.

**Cláusula Terceira** - A Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José" será responsável pela execução da construção. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

**Cláusula Quarta** - Todos os cursos de Artes Industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo da escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

**Cláusula Quinta** - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já recebido.

**Cláusula Sexta** - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Escola Profissional



nal Agrícola e Industrial "São José" remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde será localizado o pavilhão de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José" informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - A Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José" se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - A Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José" enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Acordo Especial, a Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José" declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

---

CLÓVIS SALGADO  
Ministro da Educação e Cultura

---

Representante da Escola Profissional  
Agrícola e Industrial "São José"

**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/SC-111/60**

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILÃO DE ARTES INDUSTRIAS NA CIDADE DE VITÓRIA, ESPÍRITO SANTO**

Aos *trinta* dias do mês de *dezembro* de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Espírito Santo, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Espírito Santo, o auxílio de Cr\$.... 2.520.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS) à conta da Verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1960, para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

**Cláusula Segunda** - O auxílio referido na cláusula anterior será aplicado na construção de um pavilhão de Artes Industriais na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

**Cláusula Terceira** - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria da Educação, do Estado.

**Cláusula Quarta** - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

**Cláusula Quinta** - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do montante já recebido.

**Cláusula Sexta** - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde será localizado o pavilhão de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

**Cláusula Sétima** - Mensalmente, o Governo do Estado do Espírito Santo informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

**Cláusula Oitava** - O Governo do Estado do Espírito Santo se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

**Cláusula Nona** - O Governo do Estado do Espírito Santo enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recuperação do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

**Cláusula Décima** - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado do Espírito Santo declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

2

---

CLÓVIS SALGADO

Ministro da Educação e Cultura

---

Secretário de Educação e Cultura  
do Espírito Santo

Arquivar na Pasta dos  
Termos de Acórdos -  
Cópias -  
17-3-61

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-110/60

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-110/60,  
DE 30 DE NOVENO DE 1960, CELEBRADO ENTRE O  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR IN-  
TERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PE-  
DAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE  
GOIÁS, PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE PAVI-  
LHES DE ARTES INDUSTRIAIS, EM CIDADES DE  
GOIÁS, E PARA INÍCIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PRIMÁRIA COMPLEMENTAR EM GOIÂNIA.

1. Fica, pelo presente, alterada a cláusula primei-  
ra do Termo de Acórdo INEP/EC-110/60, de 30 de novembro de 1960, a  
qual passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Primeira: Concede-  
rá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado de Goiás, o auxí-  
lio de Cr\$ 17.245.000,00 (DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E  
CINCO MIL CEFZELOS), dos quais Cr\$ 13.525.000,00 à conta das  
Verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), exercício finan-  
ceiro de 1959 e Cr\$ 3.720.000,00 à conta da Verba 3.1.07-2/11  
(Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1960".

2. Serão mantidas tôdas as normas e exigências es-  
tabelecidas no termo de acórdo, a que este passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

AMÍLIO SPINOLA TEIXEIRA  
Diretor

**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/GE-110/60**

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO EM  
TRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTU  
RA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO  
NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP),  
E O GOVERNO DO ESTADO GOIÁS, PARA COME  
TAR O EQUIPAMENTO DE PAVILHÕES DE  
ARTES INDUSTRIAIS, EM CIDADES DE GOIÁS,  
E PARA INÍCIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO  
COMPLEMENTAR EM GOIÂNIA

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil  
novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cul  
tura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o re  
presentante devidamente e credenciado do Estado de Goiás, foi fir  
mado o presente termo de Acordo Especial, tendo em vista a ne  
cessidade de extensão da escolaridade primária, e de seu enrique  
cimento através de atividades de trabalho, ficando estabeleci  
dos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Govêr  
no do Estado de Goiás, o auxílio de Cr\$....  
18.130.000,00 (DEZOITO MILHÕES CEMO E TRINTA MIL CRUZEIROS), dos  
quais Cr\$ 14.430.000,00 à conta das Verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2  
(Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1959 e Cr\$.....  
3.700.000,00 à conta da Verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02),  
exercício financeiro de 1960, para os fins estabelecidos na cláus  
sua segunda.

Cláusula Segunda - A aplicação dos recursos mencionados na cláus  
sua anterior obedecerá a seguinte discrimi  
nação: Cr\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de cruzeiros) para  
construção de pavilhões de artes industriais, à razão de Cr\$...  
2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) por unidade, obedecendo  
a planta 72-A, do INEP, nas cidades de Anápolis, Itumbas, Córreos,  
Goiás, Feres do Rio, Ipanema, Fontolima e Goiatuba; Cr\$.....  
2.130.000,00 (Dois milhões cento e trinta mil cruzeiros) para  
início do Centro de Educação Complementar em Goiânia.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações  
decorrentes do presente Acordo caberá, de uma  
parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente  
credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou visto  
riar e desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra  
parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do  
Estado.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de artes industriais mencionados



dos neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

**Cláusula quinta** - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula de terminará a rescisão do presente Acordo e a devolução do auxílio já remetido.

**Cláusula sexta** - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de artes industriais e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

**Cláusula sétima** - Mensalmente, o Governo do Estado de Goiás informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma de Memorando anexado ao presente Acordo, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

**Cláusula oitava** - O Governo do Estado de Goiás se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

**Cláusula nona** - O Governo do Estado de Goiás enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

**Cláusula décima** - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado de Goiás declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

---

CLÓVIS SALGADO

Ministro da Educação e Cultura

---

Governador do Estado de Goiás

109/60  
TERMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-100/60

TERMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIAIS, EM SOBRÁ E BANANEIRAS; PROSEGUIMENTO DAS OBRAS DA ESCOLA PROFISSIONAL "PIO XII" DE PIANCO; E EQUIPAMENTO DO PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIAIS, DA "CAMPAIGNA DE EDUCAÇÃO DE MENORES", DE BANANEIRAS

Em dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clevis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado da Paraíba, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e de seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidas as seguintes condições:

**Clausula Primeira** - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado da Paraíba, o auxílio de Cr\$2.990.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHECENTOS E NOVENTA E NINE MIL, OIS) a conta da Verba.. 3.1.07-2/11 (Unidade 00.04.02), do exercício financeiro de 1960, para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

**Clausula Segunda** - O auxílio referido na cláusula primeira será aplicado de acordo com a discriminação seguinte: Cr\$... 2.000.000,00, para início de construção de dois pavilhões de artes industriais em Sobrá e Bananeiras; Cr\$200.000,00, para prosseguimento das obras da Escola Profissional "Pio XII", de Pianco; e Cr\$300.000,00, para equipamento de pavilhão de oficinas de artes industriais, da "Campanha de Educação de Menores", em Bananeiras.

**Clausula Terceira** - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou visitar e desenvolver os trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia da Secretaria de Educação, do Estado.

**Clausula Quarta** - Todos os cursos de artes industriais mencionados no presente Acordo tem por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

**Clausula Quinta** - O auxílio, a que se refere a cláusula primeira, ficará em depósito no Banco do Brasil e não poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas no presente Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já recebido.

**Clausula Sexta** - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado registrar ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

**Clausula Segunda** - Mensalmente, o Governo do Estado da Paraíba informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balanço das despesas correspondentes ao período.

**Clausula Terceira** - O Governo do Estado da Paraíba se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

**Clausula Quarta** - O Governo do Estado da Paraíba enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o Termo de Recebimento do Projeto acompanhado de um balanço das despesas realizadas com a construção.

**Clausula Quinta** - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado da Paraíba declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

CLÁVIS SALGADO

Ministro da Educação e Cultura

Cancelado o  
acordo

108/60

TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-108/60

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA AS OBRAS DE ADAPTAÇÃO DE UM PRÉDIO NA CIDADE DE MARIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENDO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO A FIM DE SER NELE INSTALADO UM PAVILÃO DE ARTES INDUSTRIAIS, DE ACÓRDO COM O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR.

Em vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade da extensão da escolaridade primária, e de seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$..... 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEDADOS) a conta da Verba 2.1.07-9/2 (Unidade 00.04.02), exercício financeiro de 1960, para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira será aplicado nas obras de adaptação de um prédio na cidade de Mariá, Estado de Minas Gerais, cedido pelo Ministério da Agricultura ao Ministério da Educação, a fim de ser nele instalado um pavilhão de oficinas de artes industriais, de acordo com o programa de Educação Complementar.

Cláusula Terceira - Caberá à Companhia Nacional de Irrigação, de Amalfabetismo e encargo da construção do prédio, e ao Governo do Estado, através da Secretaria de Educação e Cultura, o custo de manutenção das obras.

Cláusula Quarta - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou esclarecimentos e desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia da Secretaria de Educação, do Estado.



**Cláusula Quinta** - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo tem por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

**Cláusula Sexta** - O auxílio a que se refere a cláusula primeira, ficará em depósito no Banco do Brasil e se poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula deturpará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já recebido.

**Cláusula Sétima** - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

**Cláusula Oitava** - Mensalmente, o Governo do Estado de Minas Gerais informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma de Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balanço das despesas correspondentes ao mês.

**Cláusula Nona** - O Governo do Estado de Minas Gerais se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

**Cláusula Décima** - O Governo do Estado de Minas Gerais enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balanço das despesas realizadas com a construção.

**Cláusula Décima Primeira** - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado de Minas Gerais declara que aceita, sob restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

---

CLÁUDIO SALGADO  
Ministro da Educação e Cultura

---

Representante do Governo do Estado de Minas Gerais

107/60  
TERMO DE ACORDO INEP/HC-107/60

TERMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS PAVILHÕES DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS, NAS CIDADES DE ITACOAETIARA E PARINTINS.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado do Amapá, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade da extensão da escolaridade primária, e de sua enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidas as seguintes condições:

**Clausula Primeira** - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Amapá, o auxílio de Cr\$..... 4.200.000,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL QUINHENTOS) a conta da Verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1960, para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

**Clausula Segunda** - Os recursos mencionados na cláusula primeira serão aplicados na construção de dois pavilhões de artes industriais, nas cidades de Itacoatiara e Parintins, no Estado do Amapá.

**Clausula Terceira** - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou verificar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do Estado.

**Clausula Quarta** - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo da escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

**Clausula Quinta** - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesa.

das provisões neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já recebido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizadas as pavilhões de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado do Amazonas informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado do Amazonas se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

Cláusula Nona - O Governo do Estado do Amazonas enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado do Amazonas declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

CLÓVIS SALGADO

Ministro da Educação e Cultura

Representante do Governo do Estado  
do do Amazonas

**TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-106/60**

**TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-106/60, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIAIS ANEXO À ESCOLA PATRONAL, DA VILA PADRE EUSTÁQUIO, EM BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e o representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Termo de Acordo INEP/EC-106/60, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o MEC, através do INEP, à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) à conta da Verba 3.1.07-1/6 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1961, para construção de um pavilhão de artes industriais anexo à Escola Patronal, da Vila Padre Eustáquio, em Belo Horizonte.

**Cláusula Segunda** - Serão mantidas todas as exigências contidas no termo de acordo de que este é aditivo.

---

CLÓVIS SALGADO

Ministro da Educação e Cultura

---

Representante da Prefeitura de  
Belo Horizonte



TÉRMO DE ACÓRDIO INEP/EC-106/60

TÉRMO DE ACÓRDIO ESPECIAL CELEBRADO EN-  
TRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTU-  
RA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO  
NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP),  
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORI-  
ZONTE, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILÃO  
DE ARTES INDUSTRIAIS EM BELO HORIZON-  
TE, MINAS GERAIS

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 1960, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de melhoria da escolaridade primária, e de seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Clausula Primeira** - Concederá o INEP, através da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o auxílio de \$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Cruzados) a conta de Verba 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1960, para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

**Clausula Segunda** - Com os recursos previstos na cláusula anterior, construirá a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte um pavilhão de oficinas de artes industriais, cuja manutenção será por ela assegurada.

**Clausula Terceira** - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou visitar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, E. Gerais.

**Clausula Quarta** - Todos os recursos de artes industriais necessários neste Acordo são por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais, quanto municipais.

**Clausula Quinta** - O auxílio a que se refere a cláusula primeira

ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula, determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

**Cláusula Sexta** - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde seja localizado o pavilhão de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação de prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

**Cláusula Sétima** - Mensalmente, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

**Cláusula Oitava** - A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas referentes à sua execução.

**Cláusula Nona** - A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Predio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

**Cláusula Décima** - Ao firmar o presente Acordo Especial, a Prefeitura de Belo Horizonte, Minas Gerais, declara que aceita, sem reservas, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

---

CLIVIS BALduino  
Ministro da Educação e Cultura

---

Representante da Prefeitura de  
Belo Horizonte

**TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/SC-105/60**

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO ESTADO DO CEARÁ, PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVILÕES DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS EM FORTALEZA, IPÊ, MARANGAPÉ, CARIRIQUÊ E CEDRO

nos *mil* dias do mês de *setembro* de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Pedro Paulo Freire, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Ceará, foi firmado o presente Termo de Acórdão Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e de seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Ceará, à conta de Verba... 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1960, o auxílio de Cr\$ 5.328.000,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E VINTA E OITO MIL CEMILHOS), dos quais, Cr\$ 1.000.000,00 serão destinados à Escola Profissional "Sagrado Coração de Jesus", em Fortaleza; Cr\$ 300.000,00 à Escola Profissional de Ipê, em Ipê; e Cr\$ 4.028.000,00 à construção de pavilhões de artes industriais em Marangapé, Caririçu e Cedro.

Cláusula Segunda - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acórdão. Qualquer intersetância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acórdão e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Terceira - O auxílio federal será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quarta.

Cláusula Quarta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado do Ceará remeter ao INEP as plantas dos terrenos em que serão localizados os pavilhões de oficinas, o orçamento da construção das obras, com a indicação do prazo previsto para a

construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, e mediante a apresentação de relatórios e prestações de contas da parcela anterior.

**Cláusula quinta** - O Governo do Estado do Ceará será responsável pela execução das construções. O IANF, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

**Cláusula sexta** - Mensalmente, o Governo do Estado do Ceará informará o IANF sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes ao mesmo.

**Cláusula sétima** - O Governo do Estado do Ceará enviará ao IANF, após a conclusão das obras, o "Termo de Início do Frêdio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com as construções.

**Cláusula oitava** - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado do Ceará declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

,

de

de 1960

---

PEDRO PAULO PEREIRA

Ministro da Educação e Cultura

---



**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/BC-104/60**

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE  
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI-  
COS (INEP) E O ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE, PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO  
DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO DE MATRÍCULA  
ESCOLAR PRIMÁRIA, POR IDADE

Aos *doze* e *doze* dias do mês de *julho* de mil  
novecentos e sessenta, no Gabinete do Diretor do Instituto Na-  
cional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular,  
Dr. Anísio Spínola Teixeira, e o representante devidamente orga-  
nizado do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, foi fir-  
mado o presente Termo de Acordo Especial, visando ao prosse-  
guimento do programa de regularização de matrícula naquele Es-  
tado.

**Cláusula Primeira** - Concederá o INEP ao Governo do Estado do  
Rio Grande do Norte, a conta da Verba....  
3.1.07-2/1 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de....  
1960, o auxílio de Cr\$ 4.959.980,00 (QUATRO MILHES NOVECEN-  
TOS E CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA CRUZERINHOS),  
para os fins previstos na cláusula segunda.

**Cláusula Segunda** - O auxílio a que se refere a cláusula primei-  
ra se destina: a) ao pagamento de 161 pro-  
fessoras contratadas que, de 1º de março a 31 de dezembro de  
1960, se encarregarão das classes especiais, constituídas a  
base do programa de regularização de matrícula; b) custeio de  
missões pedagógicas; c) custos de férias; d) outras ativi-  
dades lizadas ao ~~contínua~~mento da lei que reformou o ensino no  
Rio Grande do Norte.

**Cláusula Terceira** - No corrente ano, o programa de r egulari-  
zação de matrícula terá prosseguimento nas  
cidades em que já entrou em execução e será iniciado nos *três*  
se seguintes municípios: Marcelino Vieira, Itau, São Miguel,  
Parelhas, Caraúbas, Macaíba, Goliasinha, Apodi, Caguarutana, Qu-  
ro Branco, Santa Cruz, Cruzeta e Taipu.

**Cláusula Quarta** - A realização dos objetivos previstos na cláu-  
sula segunda se processará de acordo com os  
projetos e orçamento que acompanham este convênio e dele cons-  
tituem parte integrante.

**Cláusula Quinta** - Só professoras diplomadas ou que tenham reg-  
lizado estágio no Centro de Pesquisas Educa-  
cionais do Estado, poderão ser contratadas, nos termos do pre-  
sente Acordo.

Cláusula Sexta - Na prestação de contas a ser reatida no INEP, findo o exercício de 1960, deverá figurar a indicação da data de publicação, no órgão oficial, de contratadas professoras das classes especiais.

---

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor do INEP

---

Pasta  
T. Acordo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-103/60**

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-103/60, DE 29.VI.60, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS / (INEP), E A ESCOLA "12 DE DEZEMBRO, DE 1954" DO HORIZONTE, MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILÃO DE AULAS INDUSTRIAIS

1. Fica pelo presente alterada a cláusula Primeira do Termo de Acordo INEP/EC-103/60, de 29.VI.60, a qual passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Primeira - É conta de verba ... 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), de exercício financeiro de 1960, cog cederá o MEC, através do INEP, à Escola "12 de Dezembro", de Belo Horizonte, Minas Gerais, o auxílio de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

2. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

---

ANÍSIO SPÍNOLA TRINHA  
Diretor do INEP

INEP/EC-103/JAN/eq-1.12.60

*Pasta extra  
completa*

**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-103/60**

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR  
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS  
PEDAGÓGICOS (INEP) E A ESCOLA "12 DE DEZEM  
BRU", DE BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, PA-  
RA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS  
DE ARTES INDUSTRIAIS**

Aos *vinte e nove* dias do mês de *junho* mil nove  
centos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura,  
presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o represen-  
tante da Escola "12 de Dezembro" de Belo Horizonte, Minas Gerais,  
foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a  
conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e  
de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na esco-  
la primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando es-  
tabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - À conta da verba 3.1.07-2/11, do exercício fi-  
nanceiro de 1960, concederá o MEC, através do INEP, a  
Escola "12 de Dezembro", de Belo Horizonte, Estado de Mi-  
nas Gerais, o auxílio de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE  
CRUZEIROS), (Unidade 09.04.02.)

**Cláusula Segunda** - O auxílio referido na cláusula primeira se des-  
tina a construção de um pavilhão de oficinas de artes in-  
dustriais.

**Cláusula Terceira** - O auxílio a que se refere a cláusula segunda  
ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser mo-  
vimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas  
previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta  
cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a  
devolução do numerário já remetido.

**Cláusula Quarta** - O auxílio federal será remetido em três parcelas  
uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na clausu-  
la quinta.

**Cláusula Quinta** - Para se habilitar ao recebimento da primeira par-  
cela do auxílio federal, deverá a Escola "12 de Dezembro"  
remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado  
o pavilhão de oficinas, o orçamento discriminado das obras,  
com a indicação do prazo previsto para a construção. As  
demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento  
das obras, a critério do INEP.



Cláusula Sexta - A Escola "12 de Dezembro" será responsável pela execução da construção. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Escola informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Oitava - A Escola enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento" do Predio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acôrdo Especial, a Escola declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

---

Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-103/60**

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A ESCOLA "12 DE DEZEMBRO", DE BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS

Aos *quinze e nove* dias do mês de *junho* de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado, e o representante da Escola "12 de Dezembro", de Belo Horizonte, Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - À conta da Verba 3.1.07-2/11, do exercício financeiro de 1960, concederá o MEC, através do INEP, à Escola "12 de Dezembro", de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 ( DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), (Unidade 09.04.02).

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira se destina a construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula segunda ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quinta.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Escola "12 de Dezembro" remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o pavilhão de oficinas, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - A Escola "12 de Dezembro", será responsável pela execução da construção. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Escola informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - A Escola enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Escola declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

de

de

---

Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÔRDO INEP/EC-87/59

O Termo Aditivo de \_\_\_\_\_, ao Termo de Acôrdo INEP /EC-87/59, de 10 de Novembro de 1959, encontra-se junto ao Termo de Acôrdo INEP/EC-87/59.

JAM

29.6.60



TÉRMO DE ACÔRDO INEP/EC-102/60

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DE NATAL, JUNTO AO GRUPO ESCOLAR "ISABEL GONDIM", DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DE MOSSORÓ, JUNTO AO CENTRO DE FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DE CAICÓ, JUNTO AO CENTRO DE FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Aos *trinta* dias do mês de *dezembro* de mil novecentos e sessenta, no Gabinete de Ministro de Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Pedro Paulo Penido, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o INEP à Secretaria da Educação, do Estado do Rio Grande do Norte, a conta da Verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1960, o auxílio de Cr\$ 4.950.000,00 (QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) para os fins previstos na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda - Os recursos mencionados na cláusula primeira serão aplicados na conclusão das obras do Centro de Educação Primária Complementar, de Natal, junto ao Grupo Escolar "Isabel Gondim", do Centro de Educação Primária Complementar, de Mossoró, junto ao Centro de Formação do Magistério, e do Centro de Educação Primária Complementar, de Caicó, junto ao Centro de Formação do Magistério.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do Estado.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira fi

cará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo, ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado do Rio Grande do Norte enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Térmo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

, de de 1960

---

PEDRO PAULO PENIDO

Ministro da Educação e Cultura

---

Este Termo de Acordo  
foi batido novamente para  
ser assinado pelo Sr.  
Ministro da Educação.

15.9.60

A. Melo

**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-102/60**

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DE NATAL, JUNTO AO GRUPO ESCOLAR "ISABEL GONDIM", DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DE MOSSORÓ, JUNTO AO CENTRO DE FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DE CAICÓ, JUNTO AO CENTRO DE FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr. Anísio Spínola Teixeira, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Rio Grande do Norte foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o INEP à Secretaria da Educação, do Estado do Rio Grande do Norte, a conta da Verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1960, o auxílio de Cr\$ 4.950.000,00 (QUATRO MILHÕES NOVE CENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) para os fins previstos na cláusula seguinte.

**Cláusula Segunda** - Os recursos mencionados na cláusula primeira serão aplicados na conclusão das obras do Centro de Educação Primária Complementar, de Natal, junto ao Grupo Escolar "Isabel Gondim", do Centro de Educação Primária Complementar, de Mossoró, junto ao Centro de Formação do Magistério, e do Centro de Educação Primária Complementar, de Caicó, junto ao Centro de Formação do Magistério.

**Cláusula Terceira** - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou visitar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do Estado.

**Cláusula Quarta** - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos

de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado do Rio Grande do Norte enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Predio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Rio de Janeiro,

---

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor do INEP

---



TÉRMO DE ACÓRDO INEP/SC-101/60

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A FIRMA "ALUMÍNIO MINAS GERAIS S. A." DE SARAMENHA, OURO PRETO, MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS

Aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e os representantes devidamente credenciados do Governo do Estado de Minas Gerais e da firma "Alumínio Minas Gerais S.A.", de Saramenha, Ouro Preto, Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Será construída pela Alumínio Minas Gerais S.A. de Saramenha, Ouro Preto, uma oficina de artes industriais, conforme projeto do INEP, que constitui parte do presente Acordo. O MEC concederá, com esse objetivo, o auxílio de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEREIROS), à cont. da vez de 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1960.

Cláusula Segunda - As despesas de manutenção correrão por conta do Governo do Estado de Minas Gerais que poderá utilizar-se, para esse fim, dos recursos recebidos, anualmente, do Ministério da Educação.

Cláusula Terceira - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária.

Cláusula Quarta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Secretaria de Educação, do Estado de Minas Gerais encaminhar ao INEP as plantas do terreno, do prédio e o orçamento discriminado das obras, com a indicação de prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente, a Secretaria da Educação, de Minas Gerais transmitirá informações ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção da oficina de artes industriais, na forma do memorando anexo ao presente Acordo; e após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Sétima - A Secretaria da Educação de Minas Gerais, após a conclusão das obras, enviará ao INEP o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Rio de Janeiro,

---

Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÔRDO INEP/EC-60/59

O Termo Aditivo de                      ao Termo de Acôrdo INEP/EC-60/59,  
de 30 de março de 1959, encontra-se junto ao Termo de Acôrdo  
INEP/EC-60/59

JAM

27.6.60

27.6.60

**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-100/60**

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PRIMARIA COMPLEMENTAR DE NATAL, MOSSORÓ E CAICÓ**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil no  
vecentos e sessenta, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de  
Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr. Anísio Spí  
nola Teixeira, e o representante devidamente credenciado do Governo  
do Estado do Rio Grande do Norte, foi firmado o presente Termo de  
Acórdio especial, tendo em vista a implantação e o desenvolvimento  
dos cursos de artes industriais no currículo primário, ficando esta  
belecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - O INEP concederá à Secretaria de Educação, do Es  
tado do Rio Grande do Norte, por conta da verba .....  
3.1.07-2/11, do exercício financeiro de 1960, o auxílio de  
R\$ 1.050.000,00, (HUM MILHÃO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), des  
tinados as despesas previstas na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - A importância acima referida será aplicada na re  
alização do seguinte programa:

- a) auxílio para a gratificação de 28 (vinte e oito)  
professoras de artes industriais, no Centro  
de Educação Primária Complementar, de Natal  
(13 professoras), no Centro de Educação Pri  
mária, de Mossoró (9 professoras), e no Cen  
tro de Educação Primária Complementar, de Ca  
icó (6 professoras), a razão de R\$ 4.000,00  
mensais, pelo prazo de cinco meses, a partir  
de 1º de agosto de 1960 ..... R\$ 560.000,00
- b) gratificação à Coordenadora do Curso de Ar  
tes Industriais, a razão de R\$ 2.000,00 men  
sais, pelo prazo de cinco meses, a partir de  
1º de agosto de 1960 ..... R\$ 10.000,00
- c) material de consumo para os cursos de artes  
industriais do Centro de Educação Primária  
Complementar, de Natal (R\$ 200.000,00), do  
Centro de Educação Primária Complementar, de  
Mossoró (R\$ 160.000,00), e do Centro de Educa  
ção Primária Complementar, de Caicó (R\$.....  
120.000,00) ..... R\$ 480.000,00

Cláusula Terceira - O salário suplementar obriga à prestação de ser  
viço em tempo integral.



**Cláusula Quarta** - A tabela discriminativa anexa constitui parte integrante do presente convenio.

Rio de Janeiro,

---

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor do INEP

---

INEP/EC/DTM/JAN/aq-24.6.60

NA T A L

<u>PROFESSORAS</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1. Francisca Iraides Soares	J	3.400,00
2. Lenira Alves Lisboa	J	3.400,00
3. Bernadete Mafaldo Pinto	J	3.400,00
4. Maria Istela Pontes	J	3.400,00
5. Maria Alves de Lourdes	J	3.400,00
6. Lindaura Dantas Sales	L	3.800,00
7. Anita Guedes da Silva	D	2.300,00
8. Irany de Arruda Câmara	J	3.400,00
9. Ivete Menezes de Andrade	B	2.800,00
10. Léa Gomes Rossiter	O	4.600,00
11. Lindalva Pinheiro	I	3.200,00
12. Elza de Paiva Tavares	J	3.400,00
13. Nilda Evangelista da Silva	M	4.000,00

C A I C Ó

1. Maria Araujo	B	2.800,00
2. Ariene Araújo	A	2.000,00
3. Maria Salete de Freitas	B	2.800,00
4. Maria Neuma da Cruz	B	2.800,00
5. Maria do Céu Almeida	B	2.800,00
6. Zeneide Galvão Ferreira	J	3.400,00

M O S T R A

1. Evanir de Queiroz Lima	J	3.400,00
2. Henriqueta Lima Filgueira	J	3.400,00
3. Maria Salete de Queiroz e Souza	J	3.400,00
4. Terezinha Evangelista de Souza	A	2.000,00
5. Gelza Marques de Souza	J	3.400,00
6. Maria da Conceição Balbino Guimarães	J	3.400,00
7. Maria Bernadete de Souza	J	3.400,00
8. Francisca Alves de Oliveira	O	4.600,00
9. Arminda Silveira Martins de Souza	L	3.800,00

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÔRDO INEP/EC-68/59

O Termo Aditivo de                    ao Termo de Acôrdo INEP/EC-68/59  
de 30 de Outubro de 1959 está junto ao Termo de Acôrdo  
INEP/EC-68/59.

JAM

13.6.60

TÉRMO DE ACÔRDO INEP/EC-99/60

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO AO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DO BAIRRO SANTO AMARO, EM RECIFE

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr. Anísio Spínola Teixeira e o representante devidamente credenciado do Estado de Pernambuco, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial, tendo em vista a implantação dos cursos de artes industriais no currículo primário, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o INEP à Secretaria de Educação, do Estado de Pernambuco, o auxílio de Cr\$ 400.000,00 (QUATRO CENTOS MIL CRUZEIROS), à conta da verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1960, destinado às despesas previstas na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Do montante do auxílio mencionado na cláusula primeira, Cr\$ 393.092,00 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS) serão aplicados na aquisição de material de consumo exigido pelas oficinas de artes industriais do Centro de Educação Primária Complementar, do bairro Santo Amaro, em Recife, e os restantes Cr\$ .... 6.908,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITO CRUZEIROS) em despesas eventuais de manutenção.

Cláusula Terceira - A realização das despesas previstas no presente Acordo obedecerá a tabela discriminativa que o acompanha e dele constitui parte integrante.

, de 1960

---

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor do INEP

---



**TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-98/60**

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-98/60, DE 10 DE JUNHO DE 1960, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DA VILA SALGADO FILHO, EM BELO HORIZONTE

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o Secretário da Educação, do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Termo de Acordo INEP/EC-98/60, de 10 de junho de 1960, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, por intermédio do INEP, à Secretaria de Educação, do Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), a conta da Verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1960, para alimentação dos alunos do Centro de Educação Primária Complementar, da Vila Salgado Filho, em Belo Horizonte.

Cláusula Segunda - A importância referida na cláusula anterior deverá ser posta à disposição do representante da Merenda Escolar, no Estado de Minas Gerais.

Cláusula Terceira - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no Acordo de que este é aditivo.

, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

**TÉRMO DE ACÔRDO INEP/BC-98/60**

**TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DA VILA SALGADO FILHO, EM BELO HORIZONTE**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr. Anísio Spínola Teixeira, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial tendo em vista a implantação e desenvolvimento dos cursos de artes industriais no currículo primário, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - O INEP concederá à Secretaria de Educação, do Estado de Minas Gerais, por conta da verba 3.1.07-2/11, do exercício financeiro de 1960, o auxílio de Cr\$ ..... 1.554.000,00 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), destinado às despesas previstas na cláusula segunda.

**Cláusula Segunda** - A importância acima referida será aplicada na realização do seguinte programa:

- a) auxílio para a gratificação de quinze professoras da Vila Salgado Filho, de artes industriais, do Centro de Educação Primária Complementar, a razão de Cr\$ ..... 6.000,00 mensais, pelo prazo de doze meses, a partir de 1º de janeiro de 1960..... 1.080.000,00
- b) gratificação à Coordenadora do Curso de Artes Industriais, a razão de Cr\$ 2.000,00 mensais, pelo prazo de doze meses, a partir de 1º de janeiro de 1960 ..... 24.000,00

c) material de consumo para os cursos de artes industriais do Centro de Educação Primária Complementar, da Vila Salgado Filho ..... 450.000,00

Cláusula Terceira - O salário suplementar obriga à prestação de serviço em tempo integral.

Cláusula Quarta - A tabela discriminativa anexa constitui parte integrante do presente convenio.

---

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor do INEP

---

Cyro Maciel  
Secretário da Educação

VENCIMENTO DAS PROFESSORAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLE-  
MENTAR, DA VILA SALGADO FILHO, EM BELO HORIZONTE

1) Amélia Capanema Parreiras	- Padrão	MF	Cr\$ 10.000,00
2) Dirce Inês Pereira	- "	MC	9.100,00
3) Delba Dorela	- "	MC	9.100,00
4) Ester Resende	- "	MD	9.400,00
5) Expedita Pacífico de Oliveira	- "	MB	8.800,00
6) Irani de Faria	- "	MD	9.400,00
7) Laura de Melo Sá	- "	MA	8.500,00
8) Lourdes Fernandes Diniz	- "	MD	9.400,00
9) Maria da Conceição Fiuza	- "	ME	8.800,00
10) Maria Guimarães Pacheco	- "	MC	9.100,00
11) Maria de Lourdes Lage	- "	ME	8.800,00
12) Maria da Glória Oliveira	- "	MD	9.400,00
13) Maria de Lourdes Miranda	- "	MC	9.100,00
14) Maria Dolores de Almeida Camargo	- "	ME	9.700,00
15) Terezinha dos Santos	- "	ME	8.800,00
16) Terezinha Silva	- "	MD	9.400,00
17) Terezinha do Menino Jesus Gabriel	- "	ME	9.700,00

X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X

**TÉRMO DE ACÔRDO INEP/EC-97/60**

**TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DO BAIRRO CORAÇÃO DE JESUS, EM BELO HORIZONTE**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr. Anísio Spínola Teixeira, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acôrdo especial, tendo em vista a implantação e o desenvolvimento dos cursos de artes industriais no currículo primário, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - O INEP concederá à Secretaria de Educação, do Estado de Minas Gerais, por conta da verba 3.1.07-2/11, do exercício financeiro de 1960, o auxílio de Cr\$ .... 1.300.000,00 (HUM MILHÃO E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), destinados as despesas previstas na cláusula segunda.

**Cláusula Segunda** - A importância acima referida será aplicada na realização do seguinte programa:

- |   |            |
|---|------------|
| a) auxílio para a gratificação de doze professoras de artes industriais, do Centro de Educação Primária Complementar, do bairro Coração de Jesus, a razão de Cr\$ 6.000,00 mensais, pelo prazo de doze meses, a partir de 1ª de janeiro de 1960 ..... | 864.000,00 |
| b) gratificação à Coordenadora do Curso de Artes Industriais, à razão de Cr\$ ..... 2.000,00 mensais, pelo prazo de doze meses, a partir de 1ª de janeiro de 1960   | 24.000,00  |



c) material de consumo para os cursos de  
Artes Industriais do Centro de Educa-  
ção Primária Complementar, do bairro  
Coração de Jesus ..... 413.000,00

Cláusula Terceira - O salário suplementar obriga à prestação de  
serviço em tempo integral.

Cláusula Quarta - A tabela discriminativa anexa constitui parte  
integrante do presente convenio.

---

Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP

---

Cyrol Maciel  
Secretário da Educação

INEP/EC/DTM/JAM/mc-20.5.60

VENCIMENTO DAS PROFESSORAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLE  
 MENTAR, DO BAIRRO CORAÇÃO DE JESUS, EM BELO HORIZONTE

Dora de Souza Parma	- Padrão MB	- Cr\$	8.800,00
Alzira de Souza Carmo	- " "	- "	8.800,00
Zilda Ferreira	- " MC	- "	9.100,00
Myriam Martins Varela	- " "	- "	9.100,00
Maria Helena Macedo	- " MB	- "	8.800,00
Maria Eunice de Castro	- " "	- "	8.800,00
Andira dos Santos	- " "	- "	8.800,00
Rita de Oliveira Lima	- " ME	- "	9.700,00
Maria Carolina da Rocha	- " MC	- "	9.100,00
Elza M <sup>a</sup> da Piedade Costa	- " MB	- "	8.800,00
Maria Luzia Ferreira	- " "	- "	8.800,00
Eunice Vasconcelos	- " "	- "	8.800,00

-----

ADITAMENTO AO TÊRMO DE ACÔRDO INEP/EC-59/60

O Aditamento ao Termo de Acôrdo INEP/EC-59/60 de  
18.2.60 encontra-se junto ao Termo de Acôrdo INEP/EC-  
59/60.

JAM

16.5.60

**TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-96/60**

**TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA SUPLENÇÃO DE SALÁRIO DE PROFESSORES DO CURSO DE ARTES INDUSTRIAIS, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DO BAIRRO SANTO AMARO, EM RECIFE.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr. Anísio Espíngola Teixeira, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Pernambuco, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial tendo em vista a implantação e desenvolvimento dos cursos de artes industriais no currículo primário, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - O INEP concederá à Secretaria de Educação, do Estado de Pernambuco, por conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2, Unidade 09.04.02, ambas do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 376.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL GRUAVINHOS), destinados as despesas previstas na cláusula segunda.

**Cláusula Segunda** - A importância acima referida será aplicada na realização do seguinte programa:

- |   |                 |
|---|-----------------|
| a) auxílio para a gratificação de nove professores do Centro de Educação Primária Complementar, do Bairro Santo Amaro, a razão de Cr\$ 5.000,00 mensais, pelo prazo de oito meses, a partir de 1º de maio de 1960 . . . . . | Cr\$ 360.000,00 |
| b) gratificação à Coordenadora dos Cursos de Artes Industriais, a razão de Cr\$ 2.000,00 mensais, pelo prazo de oito meses, a partir de 1º de maio de 1960  | Cr\$ 16.000,00  |

Cláusula Terceira - O salário suplementar obriga à prestação de serviço em tempo integral.

Cláusula Quarta - A tabela discriminativa anexa constitui parte do presente convênio.

---

ABÍLIO SPÍNOLA TRIXEIRA  
Diretor do INEP

---

Lourival Vilanova  
Secretário de Educação



VENCIMENTO DAS PROFESSORAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLE-  
MENTAR, DO BAIRRO SANTO ANÃO, EM RECIFE

Doralice de Aragão Barbosa	-	Cad.nº	138	nível	9	Cr\$	8.000,00
Severina dos Santos F. Bastos	-	"	111	"	9	Cr\$	8.000,00
Elsa Coimbra de Vasconcelos	-	"	169	"	9	Cr\$	8.000,00
Ma. Teresa Meneses Medeiros	-	"	256	"	9	Cr\$	8.000,00
Ma. Dina Cavalcanti	-	"	290	"	7	Cr\$	7.000,00
Ivalda Simões Bendeira	-	"	395	"	7	Cr\$	7.000,00
Ionete de Sousa Rodrigues	-	"	48	"	5	Cr\$	6.000,00
Maria Rosário Coelho Sarmiento-	-	"	108	"	5	Cr\$	6.000,00
Neilda Alencar Valença	-	"	143	"	5	Cr\$	6.000,00

.....

**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-96/60.**

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A SOCIEDADE ARTÍSTICA EDUCADORA, DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, PARA CONCLUIR A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E INTEGRAL "ANÍSIO TEIXEIRA", DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, MANTIDO PELA REFERIDA SOCIEDADE

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Sociedade Artística Educadora, de Conceição, Estado da Paraíba, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Sociedade Artística Educadora, de Conceição, Estado da Paraíba, a conta da verba 1.6.13/2 (Unidade 09.04.02; exercício financeiro de 1960), a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), destinada a concluir a construção do Centro de Educação Primária e Integral "Anísio Teixeira", de Conceição, Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda - A entidade mencionada na cláusula anterior tem por finalidade ministrar educação primária e complementar, de acordo com o plano do INEP, inclusive na parte referente aos cursos de artes industriais.

Cláusula Terceira - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária.

Cláusula Quarta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

*a planta do terreno do prédio*

*Secret. Ed*  
*em anexo ao*

**Cláusula Quinta** - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Sociedade Artística e Educadora, de Conceição, Estado da Paraíba, remeter ao INEP as plantas do terreno onde está localizado o Centro de Educação Primária e Integral "Anísio Teixeira", a planta do prédio e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

*Seu favorável informe ao*

**Cláusula Sexta** - Mensalmente, a Sociedade Artística Educadora, de Conceição, Estado da Paraíba, informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção do Centro de Educação Primária e Integral "Anísio Teixeira", na forma do memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviara um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotografica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

**Cláusula Sétima** - A Sociedade Artística Educadora, de Conceição, Estado da Paraíba, após a conclusão das obras, enviara ao INEP o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Rio de Janeiro,

*para encaminhamento providenciado o envio ao Inep do Termo*

---

Clovis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/1.6-95/60

TÉRMO DE ACÓRDÃO INTER-ENTES PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, O QUAL FICOU ASSINADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTO ANTÔNIO, DE ALVAROZ, BARRIA, PARA EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE LOCOMOTIVAS DE FERROVIÁRIO.

Em *dois e cinco* dias do mês de abril de 1960, no Gabinete do Diretor do INEP, presentes o respectivo titular, Professor Anísio Spínola Felpete e o representante devidamente credenciado da entidade acima citada foi firmado o presente Termo de Acórdão Especial, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - O MEC, por intermédio do INEP, concederá à entidade acima referida, por conta da verba 3.1.07.1(V.74), o auxílio de Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

Cláusula Segunda - O auxílio citado na cláusula primeira, cujo pagamento será realizado por intermédio da agência do Banco do Brasil no referido Estado, será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 1394/60, do protocolo do INEP.

Cláusula Terceira - O INEP terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula Quarta - A entidade beneficiada com o auxílio se compromete:

- a) remeter ao INEP circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balanço das despesas realizadas com o auxílio federal;
- b) dar satisfação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Felpete  
Diretor do INEP

Augusta Benedita Alborno  
Presidente da Fundação Educacional Santo Antônio

Gen...

ALITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-59/60

- 2.000.000,00

ALITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-59/60 DE 18.2.60 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PARQUE, EM BELO HORIZONTE

1. Fica, pelo presente, alterada a cláusula primeira do Termo de acordo INEP/EC-59/60, de 18.2.60, a qual passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado de Minas Gerais o auxílio de Cr\$ ..... 21.981.992,70 (VINTE E CINCO MILHÕES E NOVECENTOS E OITENTA E HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS, CINCO CENTAVOS) à conta da verba 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02; exercício financeiro de 1959) e os restantes Cr\$ 1.435.007,30 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETE CENTOS E TRINTA CENTAVOS) à conta da verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02; exercício financeiro de 1960)".

+ cr\$ 2.000.000,00

2. Serão aplicadas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acordo, a que este passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor



TÉRMO DE ACÔRDO INEP/EC-59/60

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVÊRNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS PAVILHÕES DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS, EM BELO HORIZONTE.

Aos 18 dias do mês de 2 do ano de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presente o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Govêrno do Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 27 417 000,00 (VINTE E SETE MILHÕES QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL CRUZEIROS), à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade... 09.04.02) ambas do exercício financeiro de 1959, o qual se destina a construção duma Escola Parque, em Belo Horizonte, que será o Centro de Educação Primária e Complementar do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Segunda - A obra mencionada na cláusula anterior, que obedecerá aos projetos elaborados pelo INEP, e a este convenio incorporados, será localizada em terreno pertencente à Secretaria do Estado dos Negócios do Interior e Justiça e ocupará uma área de 47,280 m<sup>2</sup> (QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), compreendida pelos quarteirões 44, 47 e 48, como também a rua 42, situada entre a avenida 8 e a rua 41, de acôrdo com Plano de Urbanização, aprovado pelo Govêrno do Estado em 6 de setembro de 1955.

Cláusula Terceira - O auxílio mencionado na cláusula primeira será aplicado na construção de um pavilhão de Artes Industriais de uma Escola Experimental e de um Auditório.

Cláusula Quarta - A Escola Parque, objeto do presente acôrdo, será uma instituição de ensino primário e complementar, e será freqüentado, entre outros, pelos alunos do Instituto 7 "João Pinheiro" que satisfizerem as condições de acesso. Ficará subordinado, para todos os efeitos, à Secretariade Estado dos Negócios de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do Estado.

Cláusula Sexta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira / ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sétima - Para se habilitar ao recebimento da primeira / parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo de construção. As demais parcelas serão remetidas, de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado de Minas Gerais enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado

TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-94/60.

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ESCOLA PA DRE SACRAMENTO, DE SÃO JOÃO DEL REI, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS, JUNTO À MENCIONADA ESCOLA PROFISSIONAL.

Aos            dias do mês de            de            mil novecentos e            sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Escola Padre Sacramento, de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e de seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Escola Padre Sacramento, a conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2.. (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZÉIROS) para os fins previstos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira se destina a construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais junto a mencionada Escola Profissional.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações de correntes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do Estado.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade e enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Escola Padre Sacramento, de São João del Rei, remeter ao INEP as plantas do terreno onde será localizado o pavilhão de oficinas de artes industriais, a planta do prédio e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Escola Padre Sacramento, de São João del Rei, Minas Gerais, informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma de Memorando anexado ao presente acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Oitava - A Escola Padre Sacramento, de São João del Rei, Minas Gerais, após a conclusão das obras, enviará ao INEP o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Rio de Janeiro,

---

Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

Por no livro de  
T. Acórdo

**TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-93/60**

**TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-93/60, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1960, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A ESCOLA PROFISSIONAL CURA D'ARS, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, MINAS GERAIS, PARA O PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS ANEXO ÀQUELE ESTABELECIMENTO DE ENSINO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e o representante devidamente credenciado da Escola Profissional "Cura D'Arts", município de Governador Valadares, Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo de Acordo Especial INEP/EC-93/60, de 18 de fevereiro, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC à Escola Profissional "Cura D'Arts", a conta da verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02) do exercício financeiro de 1960, o auxílio de R\$ ..... 2.180.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E OITENTA MIL CRUZEIROS), para o prosseguimento das obras do pavilhão de oficinas de artes industriais anexo aquele estabelecimento de ensino.

Cláusula Segunda - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no termo de acordo de que este é aditivo.

\_\_\_\_\_  
Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura



TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC 93/60

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ESCOLA PROFISSIONAL CURA D'ARS, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Saigado, e o representante devidamente credenciado da Escola Profissional Cura D'Ars, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Escola Profissional Cura d'Ars, município de Governador Valadares, e a conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2, do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 1 000 000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), para os fins previstos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira se destina a construção de um pavilhão de Artes Industriais, junto a mencionada Escola Profissional.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do Estado.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de Artes Industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

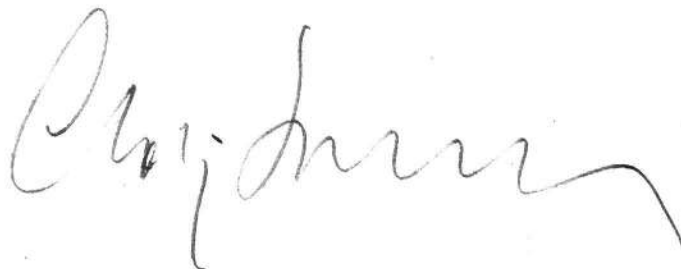
Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Escola Profissional Cura d'Ars remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o pavilhão de artes industriais, a planta do prédio e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Escola Profissional Cura d'Ars, informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Oitava - A Escola Profissional Cura d'Ars enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Rio de Janeiro,



Clóvis Salgado

TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC - 93/60.

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ESCOLA PROFISSIONAL CURA D'ARS, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Escola Profissional Cura D'Ars, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e de seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Escola Profissional Cura d'Ars, município de Governador Valadares, e a conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2, do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 1 000 000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), para os fins previstos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira se destina à construção de um pavilhão de Artes Industriais, junto à mencionada Escola Profissional.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente AcóRdo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do Estado.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de Artes Industriais mencionados neste AcóRdo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste AcóRdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente AcóRdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Escola Profissional Cura d'Ars remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o pavilhão de artes industriais, a planta do prédio e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Escola Profissional Cura d'Ars, informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Oitava - A Escola Profissional Cura d'Ars enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado

**ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-92/60**

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-92/60, DE 8.3.60, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS PAVILHÕES DE PARTES INDUSTRIAIS, NA CIDADE DE MANAUS.

1. Fica reduzido de Cr\$ 4.537.942,00 para Cr\$ ..... 3.136.927,90 (TRÊS MILHÕES, CEMTO E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS) o auxílio concedido pelo MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Amazonas, em virtude de não ter recebido o INEP, parte dos recursos destinados à Educação Complementar, no Orçamento de 1959.
2. Dessa importância já foram pagos Cr\$ 1.512.647,00. Os restantes Cr\$ 1.624.280,90 deverão ser empenhados e pagos por conta do saldo da Verba de 1960.
3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no Termo de Acórdio, INEP/EC-92/60, ao qual e presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

de setembro de 1961

ANÍSIO SPÍNOLA TRINKEIRA  
Diretor do INEP



**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-92/59.**

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS PAVILHÕES DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS, EM MANAUS.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado do Amapá, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Amapá, auxílio de Cr\$ 4.537.942,00 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS) sendo Cr\$ 968.000,00 à conta da verba 3.1.07-7/2 (Unidade 09.04.02), de 1958, e Cr\$ ..... 3.569.942,00 à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), de 1959, para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Os recursos mencionados na cláusula primeira serão aplicados na construção de dois pavilhões de artes industriais, na cidade de Manaus.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do Estado.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do nu-  
merário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação de prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado do Amazonas informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado do Amazonas se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

Cláusula Nona - O Governo do Estado do Amazonas enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado do Amazonas declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

---

Cláudio Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

Roberto Cohen  
Representante do Governo do Estado  
do Amazonas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC - 91/58

O Termo de Acórdão INEP/EC - 91/58, de 12.6.58, encontra-se entre os de nº 28/58 de 12.6.58 e 29/58 de 16.6.58.

JAM

30.11.59

NB

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC - 90/58

O Têrmo de Acôrdio INEP/EC - 90/58, de 24.11.58, encontra-se  
entre os de nº 49/58 de 24.11.58 e 50/58 de 3.12.58

JAM

30.11.59

NB

**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-89/59.**

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIAIS, EM CIDADES DO RIO GRANDE DO SUL**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado do Rio Grande do Sul, foi firmado o presente Termo de AcóRdo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e de seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o auxílio de Cr\$ ..... 22.995.468,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS), dos quais Cr\$ 6.872.026,00 à conta das verbas 1.6.13/5 e ..... 3.1.07-7/2, do exercício de 1958, e Cr\$ 16.123.442,00 à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), do corrente exercício financeiro.

**Cláusula Segunda** - A aplicação dos recursos mencionados na cláusula anterior obedecerá a seguinte discriminação: Cr\$ ..... 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) para a construção de pavilhões de artes industriais, a razão de Cr\$ ..... 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) por unidade, obedecendo a planta 72-A, do INEP, nas cidades de Porto Alegre (Grupo Escolar "Antão de Farias"), Rio Grande, Uruguaiana, Livramento e Cruz Alta; Cr\$ 9.600.000,00 (Nove milhões seiscentos mil cruzeiros) para a construção de pavilhões de artes industriais, de acordo com a planta 77, nas cidades de Porto Alegre (Grupo Escolar "Dom Diogo de Souza" e "Grupo Escolar "Ceara") e Santa Maria; Cr\$ 3.395.468,00... (Três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros) para aquisição de mobiliário destinado às oito unidades escolares referidas nesta cláusula.

**Cláusula Terceira** - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente AcóRdo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do Estado.



Cláusula Quarta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acôrdo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de artes industriais e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado do Rio Grande do Sul se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Governo do Estado do Rio Grande do Sul enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Predio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acôrdo Especial, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acôrdo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

---

Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-88/59.

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E A ARQUIDIOCESE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PRIMÁRIA E DE UM SALÃO DE ARTES APLICADAS, NO CENTRO SOCIAL DE CATARINA, EM TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Arquidiocese de Teresina, Piauí, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Arquidiocese de Teresina, Estado do Piauí, o auxílio de Cr\$ ..... 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) a conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), do corrente exercício financeiro.

Cláusula Segunda - Destina-se o auxílio mencionado na cláusula primeira a construção de uma Escola Primária e de um salão de artes aplicadas, como parte do Centro Social de Catarina, na cidade de Teresina.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações de correntes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do Estado.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Arquidiocese de Teresina remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados a Escola Primária e o salão de artes aplicadas, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acôrdo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Arquidiocese de Teresina informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma de Memorando anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - A Arquidiocese de Teresina se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

Cláusula Nona - A Arquidiocese de Teresina enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acôrdo Especial, a Arquidiocese de Teresina declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acôrdo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

---

Clovis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

Dom Avelar Brandão Vilela  
Arcebispo de Teresina

**TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-87/59-10.11.59**

**TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-87/59, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MBC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DOS PAVILHÕES DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS ANEXOS AO GRUPO ESCOLAR "DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA", NO BAIRRO DO HORTO, E AO GRUPO ESCOLAR "DESEMBARGADOR RODRIGUES CAMPOS", NO BAIRRO DO BARREIRO, AMBOS EM BELO HORIZONTE.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Termo de Acordo INEP/EC-87/59, de 10 de novembro de 1959, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o MBC, por intermédio do INEP, ao Governo do Estado de Minas Gerais o auxílio de \$ ..... 2.085.000,00 (DOIS MILHÕES E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), a conta da Verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1960, o qual se destinará ao prosseguimento da construção dos pavilhões de oficinas de artes industriais anexos ao Grupo Escolar "Dom Silvério Gomes Pimenta" (\$ 1.220.000,00), no Bairro do Horto, e ao Grupo Escolar "Desembargador Rodrigues Campos" (\$ 865.000,00), no Bairro do Barreiro, ambos em Belo Horizonte.

**Cláusula Segunda** - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no Acordo de que este é aditivo.

, de de

\_\_\_\_\_  
Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura



TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 87/59

87/59

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIAIS, LIGADOS AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 6.490.000,00 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS) à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1959.

Cláusula Segunda - Do auxílio mencionado na cláusula anterior (R\$ 3.750.000,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) serão aplicados na construção de um pavilhão de artes industriais, junto ao Grupo Escolar "Dom Silvério", e Cr\$ 2.740.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS) em obra congênera, junto ao Grupo Escolar "Rdrigues Campos", ambos na cidade de Belo Horizonte.

Cláusula Terceira - Obriga-se o Governo do Estado a realizar todas as despesas que se fizerem necessárias à conclusão das obras previstas no presente Acordo, e que excederem o auxílio do INEP.

Cláusula Quarta - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do Estado.

Cláusula Quinta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Sexta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução de numerário já remetido.



**Cláusula Sétima** - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado de Minas Gerais remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

**Cláusula Oitava** - O auxílio federal será remetido à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, mediante saque conjunto do Secretário e do Engenheiro Fiscal do MEC, em parcelas, sendo a primeira após a satisfação de que se dispõe na cláusula sétima, e as demais em face das medições das obras realizadas, visadas pelo referido Engenheiro Fiscal.

**Cláusula Nona** - Mensalmente, o Governo do Estado de Minas Gerais informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma de Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balanço das despesas correspondentes às mesmas.

**Cláusula Décima** - O Governo do Estado de Minas Gerais se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

**Cláusula Décima Primeira** - O Governo do Estado de Minas Gerais enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balanço das despesas realizadas com a construção.

**Cláusula Décima Segunda** - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado de Minas Gerais declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Y

---

Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

**ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-86/59.**

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-86/59,  
DE ..... DE ..... DE 1959,  
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NA  
CIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GO-  
VERNO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA INÍCIO DE  
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLE-  
MENTAR E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, ALÉM DE  
OUTRAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

1. Fica alterado o montante de auxílio concedido ao Governo do Estado do Paraná, para início de construção de um Centro de Educação Complementar e aquisição de equipamento, além de outras despesas com a Educação Complementar.
2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 9.495.000,00, com o segundo corte geral da verba destinada à Educação Complementar, passou a ser de Cr\$ 9.115.942,00, e qual, porém, em vista de já haver sido efetuado, em junho de 1959, o pagamento de quatro conjuntos de mobiliário atribuídos ao Paraná, vê-se reduzido a Cr\$ 7.594.182,00 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E DOIS CRUZEIROS).
3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no Termo de Acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor

INEP/EC/DTH/JAN/te-9.2.60.

TÉRMO DE ACÓRDO INEP/SC-86/59.

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA INÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E COMPLEMENTAR, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E OUTRAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado do Paraná, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Paraná, o auxílio de Cr\$ 9.495.000,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros) a conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade ..... 09.04.02), do exercício financeiro de 1959, destinado as finalidades previstas na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - O auxílio mencionado na cláusula anterior será aplicado de acôrdo com a seguinte discriminação: .... Cr\$ 5.495.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros) para a construção parcial do Centro de Educação Primária e Complementar, do Paraná;..... Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para aquisição de equipamento do Centro de Demonstração de Educação Complementar, junto ao Grupo Escolar "República do Uruguai", e do Centro Educacional "Guaira", em Curitiba; e do pavilhão de artes industriais, junto ao Grupo Escolar "Olaria", na cidade de Ponta Grossa. O saldo de Cr\$,... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) se destinara as despesas de manutenção dos cursos de artes industriais que funcionarão nos pavilhões acima mencionados.

Cláusula Terceira - Obriga-se o Governo do Estado a realizar todas as despesas que excederem o auxílio do INEP, previsto neste Acôrdo, tendo em vista a instalação e funcionamento, em condições satisfatórias, dos cursos de artes industriais referidos na cláusula anterior.

Cláusula Quarta - Após a conclusão dos prédios destinados aos cursos de artes industriais, será firmado novo Acôrdo referente a sua manutenção.

Cláusula Quinta - A verificação do cumprimento das obrigações de correntes do presente Acôrdo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, de outra parte, ao Serviço de Engenharia da Secretaria de Educação do Estado.

Cláusula Sexta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acôrdo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Sétima - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficara em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Oitava - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, devera o Governo do Estado do Paraná remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Educação Primária e Complementar, a planta do prédio e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acôrdo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Nona - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acôrdo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Décima - Mensalmente, o Governo do Estado do Paraná informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Décima Primeira - O Governo do Estado do Paraná se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima Segunda - O Governo do Estado do Paraná enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Terceira - Ao firmar o presente Termo de Acôrdio Especial, o Governo do Estado do Paraná declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acôrdio e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

---

Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---



TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 88/59

85/59

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VISANDO À CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA DESPESAS COM A EDUCAÇÃO PRIMÁRIA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado, e o Sr. Dr. Dermeval José Pimenta, Administrador Geral da Rede Mineira de Viação, do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do país, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o MEC à Rede Mineira de Viação o auxílio de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) sendo Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) a conta da verba 3.1.07-7/2 (Unidade 09.04.02), de 1958, e os outros Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade.. 09.04.02), de 1959.

**Cláusula Segunda** - O auxílio referido na cláusula anterior representa a quota de cooperação federal destinada às despesas, durante os anos de 1958 e 1959, com a manutenção do turno da tarde das Escolas Reunidas "Engenheiro Pedro Magalhães", mantidas pela Rede Mineira de Viação na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

**Cláusula Terceira** - O auxílio previsto na cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

**Cláusula Quarta** - O auxílio será enviado após a remessa ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de informações sobre o número de alunos matriculados em cada série escolar, os nomes dos professores a serem contratados bem como seu nível de preparo pedagógico.

Cláusula Quinta - Mensalmente, a Rede Mineira de Viação remete -  
ra ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste  
Ministério, uma cópia da folha de pagamento dos profes-  
sores contratados por conta do auxílio federal, ora con-  
cedido.

Cláusula Sexta - Ao firmar o presente Acôrdo a Rede Mineira de  
Viação declara que aceita, sem restrições, o auxílio es-  
tabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimen-  
to de todas as suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

---

Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

Dermeval José Pimenta  
Administrador Geral da  
Rede Mineira de Viação.

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-84/59

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-84/59, DE 17 DE SETEMBRO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A ASSOCIAÇÃO "JOÃO PINHEIRO FILHO", NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS, ESTAÇÃO DE ARCOZELO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS, JUNTO À ESCOLA DA MENCIONADA ASSOCIAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Pedro Paulo Penido, e o representante devidamente credenciado da Associação "João Pinheiro Filho", no Município de Vassouras, Estação de Arcozele, Estado do Rio de Janeiro, foi firmado o presente Segundo Termo Aditivo ao Termo de AcóRdo INEP/EC-84/59, de 17 de setembro de 1959, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, por intermédio do INEP, à Associação "João Pinheiro Filho", no Município de Vassouras, Estação de Arcozele, Rio de Janeiro, o auxílio de Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), a conta da verba 1.6.13/5 (Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1958, o qual se destinará ao prosseguimento da construção do pavilhão de oficinas de artes industriais, junto à escola da mencionada Associação.

Cláusula Segunda - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no AcóRdo de que este é Aditivo.

de \_\_\_\_\_ de 1960

---

PEDRO PAULO PENIDO  
Ministro da Educação e Cultura

---

**TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-84/59.**

**TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-84/59, DE 17 DE SETEMBRO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ASSOCIAÇÃO "JOÃO PINHEIRO FILHO" NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS, ESTAÇÃO DE ARCOZELO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS, JUNTO À ESCOLA DA MENCIONADA ASSOCIAÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Associação "João Pinheiro Filho" no Município de Vassouras, Estação de Arcozele, Estado do Rio de Janeiro, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Termo de Acordo..... INEP/EC-84/59, de 17 de setembro de 1959, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o MEC, por intermédio do INEP, à Associação "João Pinheiro Filho", no Município de Vassouras, Estação do Arcozele, Rio de Janeiro, o auxílio de Cr\$ ..... 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), a conta da verba 1.6.13/5 (Unidade 09.04.02), exercício de 1959, o qual se destinará ao prosseguimento da construção do pavilhão de oficinas de artes industriais, junto a escola da mencionada Associação.

**Cláusula Segunda** - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no Acordo de que este é aditivo.

Rio de Janeiro,

3.102-2/44  
1960

---

Clovis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 84/58

1/2  
*[Handwritten signature]*

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ASSOCIAÇÃO JOÃO PINHEIRO FILHO, MUNICÍPIO DE VASSOURAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos *dezesete* dias do mês de *Setembro* de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Associação João Pinheiro Filho, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, foi firmado o presente Termo de Acóordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC à Associação João Pinheiro Filho, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) para o fim estabelecido na cláusula terceira.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira, em virtude do expediente firmado pelo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, correrá por conta do auxílio atribuído aquele Estado, pela verba 3.1.07-7/2 (Unidade 09.04.02) do exercício financeiro de 1958.

Cláusula Terceira - O auxílio de que trata o presente Acóordo se destina as obras de adaptação, para instalação de uma escola de artes industriais, de uma das dependências do prédio onde será sediada a Aldeia, Centro de Educação Artística e de outras atividades culturais, no município fluminense de Vassouras.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentados ao INEP.



2/2  
*[Handwritten signature]*

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Associação João Pinheiro Filho remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizada a oficina de artes industriais, a planta do prédio, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente, a Associação João Pinheiro Filho informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima - A Associação João Pinheiro Filho se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Oitava - A Associação João Pinheiro Filho enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Associação João Pinheiro Filho declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1959

*[Handwritten signature]*  

---

Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

*[Handwritten signature]*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC- 83/59

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E COMPLEMENTAR E DE TRÊS PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIAIS, NAS CIDADES DE ARACAJU, ITABAIANA E ROSÁRIO DO CATETE

Aos *trinta e um* dias do mês de *agosto* de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado de Sergipe, foi firmado o presente Termo de Acórdo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprêgo, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado de Sergipe, à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/3, <sup>3.1.07-2/2?</sup> (Unidade 09.04.02), do corrente exercício financeiro, os auxílios de Cr\$ 5.840.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS) e Cr\$ 2.760.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), respectivamente, os quais serão distribuídos, segundo a seguinte discriminação: Cr\$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) para a construção de um Centro de Educação Complementar, e Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES, DE CRUZEIROS) para a construção de 3 (três) pavilhões de artes industriais, nas cidades de Aracajú, Itabaiana e Rosário do Catete.

Cláusula Segunda - Ao auxílio de Cr\$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) referido na cláusula anterior, será adicionada a quantia de Cr\$ 3.925.755,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS), decorrente das verbas <sup>3.1.07-2/2?</sup> 3.1.07/2 e 1.6.13/5, de 1958.

Cláusula Terceira - Assume, o Governo do Estado, o compromisso de completar, com recursos próprios, as construções previstas na cláusula anterior, caso anterior, caso se mostre insuficiente o auxílio de INEP.

Cláusula Quarta - A importância de Cr\$ 2.250.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) correspondente ao auxílio concedido ao Governo do Estado, pelo Acórdo de 10 de agosto de 1957, à conta da verba 1.6.13/6, de 1957, será destinada à aquisição de mobiliário e equipamento das três oficinas previstas neste Acórdo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Cláusula quinta - Os prédios escolares, que deverão ser construídos com estabilidade garantida por longa duração, serão patrimônio do Estado de Sergipe, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação.

Cláusula Sexta - O Governo do Estado de Sergipe se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdo com tôda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Sétima - O Governo do Estado de Sergipe enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Térmo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Oitava - Ao firmar o presente Térmo de Acôrdo Especial, o Governo do Estado de Sergipe declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

---

Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

Luiz Garcia  
Governador do Estado de Sergipe

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-82/59

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-82/59, DE 31.VIII.59, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A FUNDAÇÃO ESCOLA ROTARY, DE MACEIÓ, ALAGOAS, PARA COMPLETAMENTO E EQUIPAMENTO DE UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS

1. Fica restabelecido o auxílio de Cr\$ ..... 192.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL CRUZERINHOS), parte do auxílio de Cr\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZERINHOS) concedido à Fundação Escola Rotary, de Maceió, Estado de Alagoas, pelo Termo de Acórdio INEP/EC-82/59, de 31 de agosto de 1959, o qual foi cancelado em virtude do Plano de Recorrência e Fundo de Reserva, pelo 1º Aditamento, de 26 de outubro de 1959.
2. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acórdio, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro, de dezembro de 1960

ARÍSIO SPINOLA TRINKEIRA  
Diretor

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-82/59

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL Nº INEP/EC-82/59, DE 31 DE AGOSTO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A FUNDAÇÃO ESCOLA ROTARY, DE MACEIÓ, ALAGOAS, PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido à Fundação Escola Rotary, de Maceió, Estado de Alagoas, para construção e equipamento de uma oficina de artes industriais, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no termo de acórdio, de 31 de agosto de 1959, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Escola Rotary, de Maceió, Estado de Alagoas, a outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.
2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 1.200.000,00, com a redução ocorrida, de cerca de 41%, passa a ser de Cr\$ .... 708.000,00 (setecentos e oito mil cruzeiros.)
3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acórdio, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Amácio Spínola Teixeira  
Diretor



~~INEP/EC 46/59~~

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 82/59

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A FUNDAÇÃO ESCOLA ROTARY, DE MACEIO, ESTADO DE ALAGOAS, PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos *Trinta e um* dias do mês de *Agosto* de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr. Anísio Spínola Teixeira e o representante devidamente credenciado da Fundação Escola Rotary, de Maceio, Estado de Alagoas, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a implantação dos cursos de artes industriais no currículo primário, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o INEP à Fundação Escola Rotary, de Maceio, Estado de Alagoas, e à conta da verba 1.6.13/5, do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS MIL CRUZEBIROS) destinado à construção e equipamento de uma oficina de artes industriais.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo tem por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária da Fundação Escola Rotary e de outras escolas cuja distancia permita essa articulação.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do montante já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Fundação Escola Rotary remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizada a oficina de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

**Cláusula Sexta** - Mensalmente, a Fundação Escola Rotary informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotografica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

**Cláusula Sétima** - A Fundação Escola Rotary se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

**Cláusula Oitava** - A Fundação Escola Rotary enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Predio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

**Cláusula Nona** - Ao firmar o presente Termo de Acôrdo Especial, a Fundação Escola Rotary, de Maceió, Estado de Alagoas, declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste Acôrdo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

---

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor do INEP

---

Ib Gatto Falcao  
Secretário da Fundação Escola Rotary

*Casta de Termos  
de doçados*

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-81/59

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-81/59, DE 31 DE AGÓSTO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ARTESANATO NAS CIDADES DE NATAL, MOSSORÓ E CAICÓ.

Fica restabelecido o auxílio de CR\$ 4.070.058,00 (QUATRO MILHÕES SETENTA MIL E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS), parte do auxílio de CR\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) concedido ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, pelo Termo de AcóRdo INEP/EC-81/59, de 31 de agosto de 1959, o qual foi cancelado em virtude do Plano de Economia e Fundo de Reserva, pelo Aditamento de 30 de outubro de 1959.

. de de

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-81/59.

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-81/59,  
DE 31 DE AGOSTO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR  
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS  
PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA  
ESCOLA DE ARTEFATO NAS CIDADES DE NATAL,  
MESSORÓ E CAICÓ.

1. Fica alterado o montante de auxílio concedido ao Estado do Rio Grande do Norte para construção de uma Escola de Artefato nas cidades de Natal, Messoró e Caicó, em virtude de se haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no termo de acordo INEP/EC-81/59, de 31 de agosto de 1959, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Estado do Rio Grande do Norte, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.
2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 10.000.000,00 - (Dez milhões de cruzeiros), com a redução ocorrida, de cerca de 45%, passa a ser de Cr\$ 5.929.942,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros.)
3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 59.

Américo Spínola Teixeira  
Diretor

INEP/EC/DIA/JAN/te-30.10.59.

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA PROSEGUIMENTO DE OBRAS DAS ESCOLAS DE ARTESANATO.

Aos *quinze* dias do mês de *agosto* de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado do Rio Grande do Norte, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, os auxílios de Cr\$ ..... 1.500.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), Cr\$.. 4.250.000,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) e Cr\$ 4.250.000,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) destinados, respectivamente, à construção de uma Escola de Artesanato nas cidades de Natal, Mossoró e Caicó. À conta das verbas 1.6.13/5 e .... 3.1.07-2/2, da Unidade 09.04.02, do corrente exercício financeiro, correrão as importâncias de Cr\$ 6.900.000,00 - (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS MIL CRUZEIROS) e Cr\$3.100.000,00 (TRÊS MILHÕES, CEM MIL CRUZEIROS), respectivamente, que serão postas à disposição do Governo do Estado por intermédio de Agência do Banco do Brasil, no Rio Grande do Norte.

Cláusula Segunda - O auxílio será remetido em parcelas, após a remessa ao INEP do orçamento discriminado das obras.

Cláusula Terceira - Mensalmente, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Quarta - Os prédios escolares, que deverão ser construídos com estabilidade garantida por longa duração, serão patrimônio do Estado do Rio Grande do Norte, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação.



**Cláusula Quinta** - O Governo do Estado do Rio Grande do Norte se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

**Cláusula Sexta** - O Governo do Estado do Rio Grande do Norte enviara ao INEP, após a conclusão das obras, o "Térmo de Recebimento do Predio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

**Cláusula Sétima** - Ao firmar o presente Térmo de Acôrdo Especial, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

---

Clovis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

2º ANEXO AO DECRETO Nº 10.000/59

RESOLUÇÃO ANEXO AO DECRETO Nº 10.000/59  
DECRETO Nº 10.000/59, DE 23 DE AGOSTO DE 1959,  
DISTRIBUÍDO PARA O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA (MEC), DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS  
PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA  
CONSTRUÇÃO, EQUIPAMENTO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE  
VILAREJOS DE ARTES INDUSTRIAIS E CROQUISTO DO ITAPERIPE  
E ESPÍRITO SANTO (VILA VELHA) E CROQUISTO DE UM CENTRO DE  
ENSINO COMPLEMENTAR, DE VITÓRIA

1. Fica cancelada, do valor total do auxílio de R\$ .....  
13.033.470,00, concedido ao Governo do Estado do Espírito San-  
to, em virtude do acordo em anexo, para construção, equipamen-  
to e manutenção de parilhões de artes industriais, nas cidades  
de Cachoeira do Itaperipe e Espírito Santo (Vila Velha), e cons-  
trução de um Centro de Educação Básica Complementar, em Vitó-  
ria, a parcela de R\$ 4.270.000,00 (quatro milhões, dois mil e  
setecentos e setenta mil, e oitocentos e sessenta e sete reais) do  
contante existente à conta de verbas 1.1.13/5 e 1.1.07-2/2 (Uni-  
dade 0).1.02) do exercício financeiro de 1959.

2. Complementa-se o referido acordo com a importância de  
R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, e quin-  
centos e cinquenta reais) do exercício financeiro de 1960, que será con-  
cedida à conta de verbas 1.1.07-2/11, (Unidade 0).1.02) de 1960.

3. Com estas alterações, o acordo vigorará com um  
valor total de R\$ 9.983.470,00 (nove milhões, novecentos e  
oitenta e três mil, e setecentos e sessenta e sete reais)  
E CITO NIL, NUNCA SE DIVULGUE O PRESENTE DOCUMENTO  
SEM A PERMISSÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Voto 1.6.13/6 (Unidade 09.01.02), de 1957 .....	2.430.000,00
b) Voto 1.6.13/5 (Unidade 09.01.02), de 1958 .....	2.700.000,00
c) Voto 3.1.07-7/2 (Unidade 09.01.02), de 1958 .....	1.327.536,00
d) Voto 3.1.07-2/11 (Unidade 09.01.02) de 1960 .....	<u>3.530.623,30</u>
	9.988.159,30

4. Do referido montante, já foram pagos R\$ 1.000.000,00. O saldo, um total de R\$ 5.988.159,30, está assim constituído:

a) Voto 1.6.13/6 (Unidade 09.01.02), de 1957 .....	30.000,00
b) Voto 1.6.13/5 (Unidade 09.01.02), de 1958 .....	127.536,00
c) Voto 3.1.07-7/2 (Unidade 09.01.02) de 1958 .....	2.300.000,00
d) Voto 3.1.07-2/11 (Unidade 09.01.02) de 1960.....	<u>3.530.623,30</u>
	5.988.159,30

---

ALBERTO SPÍNOLA TEIXEIRA  
Diretor do INEP

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-80/59.

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-80/59, DE 31 DE AGOSTO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CONSTRUÇÃO, EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIAIS EM CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM E ESPÍRITO SANTO, E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E COMPLEMENTAR DE VITÓRIA.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido ao Governo do Estado do Espírito Santo, para construção, equipamento e manutenção de pavilhões de artes industriais em Cachoeiro do Itapemirim e Espírito Santo, e construção do Centro de Educação Primária e Complementar, de Vitória, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no termo de acôrdo, de 31 de agosto de 1959, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado do Espírito Santo, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.
2. O referido auxílio, que era de Cr\$ ..... 15.857.536,00, com a redução ocorrida, de cerca de 41%, nas verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2, do corrente exercício financeiro, passa a ser de Cr\$ 13.033.478,00 (treze milhões, trinta e três mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros.)
3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acôrdo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 80/59

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CONSTRUÇÃO, EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIAIS EM CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM E ESPÍRITO SANTO, E, CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E COMPLEMENTAR DE VITÓRIA;

Aos *quinze e hum* dias do mês de *agosto* de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular e o representante devidamente credenciado do Estado do Espírito Santo, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial, tendo em vista a extensão e o enriquecimento do currículo primário, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Espírito Santo, o auxílio de Cr\$15 857 536,00 (QUINZE MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS), sendo Cr\$ 2 430 000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS) à conta da verba 1.6.13/6 (Unidade 09.04.02) do exercício financeiro de 1957; Cr\$ 2 700 000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS MIL CRUZEIROS) e Cr\$ 1 327 536,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS) à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-7/2 (UNIDADE 09.04.02), respectivamente, do exercício financeiro de 1958; Cr\$... 6 630 000,00 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS) e Cr\$... 2 770 000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS) à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), respectivamente do exercício financeiro de 1959.

Cláusula Segunda - A aplicação dos recursos previstos na cláusula primeira obedecerá à seguinte discriminação: 1) construção de um pavilhão de artes industriais em Cachoeiro do Itapemirim: Cr\$ 1 900 000,00 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS MIL CRUZEIROS); 2) construção de um pavilhão de artes industriais em Espírito Santo: Cr\$ 2 100 000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO MIL CRUZEIROS); 3) equipamento e manutenção em 1960, dos cursos de artes industriais, acima mencionados: Cr\$ 4 000 000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS); 4) início de construção do Centro de Educação Primária e Complementar, em Vitória: Cr\$ 7 857 536,00 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Cláusula Terceira - Fazem parte integrante do presente Acôrdio os projetos de construção a êle anexos.

Cláusula Quarta - Obriga-se o Governo do Estado a concluir as obras previstas neste Acôrdio, devendo, eventualmente, realizar tôdas as despesas que excederem as previsões dêle constantes.

Cláusula Quinta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acôrdio têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Sexta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdio. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdio e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sétima - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acôrdio com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Oitava - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado do Espírito Santo remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizadas os pavilhões de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acôrdio com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Nona - Mensalmente, o Governo do Estado do Espírito Santo informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdio; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balançete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Décima - O Governo do Estado do Espírito Santo se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdio com tôda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima Primeira - O Governo do Estado do Espírito Santo enviará ao INEP após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balançete das despesas realizadas com a construção.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Cláusula Décima Segunda - Ao firmar o presente Termo de Acôrdo Especial, o Governô do Estado do Espírito Santo declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acôrdo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

---

Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-79/59.

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-79/59, DE 31 DE AGOSTO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E A ESCOLA PROFISSIONAL DIOCESANA, DE PESQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA CONCLUSÃO E EQUIPAMENTO DO PRÉDIO DESTINADO AS ARTES INDUSTRIAIS.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido à Escola Profissional Diocesana, de Pesqueira, Estado de Pernambuco, para conclusão e equipamento do prédio destinado às artes industriais, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba revista no termo de acordo, de 31 de agosto de 1959, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Escola Profissional Diocesana, de Pesqueira, Estado de Pernambuco, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.

2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 1.000.000,00, com a redução ocorrida, de cerca de 41%, passa a ser de Cr\$ .... 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros.)

3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 59.

Amácio Spínola Teixeira  
Diretor

TÉRMO DE ACÓRDO - INEE/EC - 79/59

79159

*[Handwritten signature]*

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ESCOLA PROFISSIONAL DIOCESANA, DE PESQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA CONCLUSÃO E EQUIPAMENTO DO PRÉDIO DESTINADO ÀS ARTES INDUSTRIAIS.

Aos *Trinta e um* dias do mês de *Agosto* de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Escola Profissional Diocesana, de Pesqueira, Estado de Pernambuco, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC à Escola Profissional Diocesana, de Pesqueira, Estado de Pernambuco, e à conta da verba 1.6.13/5, do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) para a conclusão e equipamento do prédio destinado às artes industriais.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária da Escola Profissional Diocesana e de outras escolas cuja distância permita essa articulação.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Escola Profissional Diocesana remeter ao INEP o orçamento discriminado das obras a serem construídas, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente, a Escola Profissional Diocesana informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima - A Escola Profissional Diocesana se obriga a conservar em seu arquivo, o presente acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

Cláusula Oitava - A Escola Profissional Diocesana enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Escola Profissional Diocesana, de Pesqueira, Estado de Pernambuco, declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

---

Clovis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---



78/59

ADITAMENTO AO TÈRMO DE ACÓRDO Nº 78/59, DE 26 DE AGÓSTO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ASSOCIAÇÃO JEQUIÊENSE DE AMPARO AO MENOR, DE MANDACARU, JEQUIÊ, ESTADO DA BAHIA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS, ANEXO À ESCOLA DE MENORES.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido à Associação Jequiêense de Amparo ao Menor, de Mandacaru, Jequiê, Estado da Bahia, para construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais, anexo à Escola de Menores, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no termo de acordo, de 26 de agosto de 1959, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Associação Jequiêense de Amparo ao Menor, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.
2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), com a redução ocorrida, de cerca de 41%, passa a ser de Cr\$ 1.180.000,00 (Um milhão, cento e oitenta mil cruzeiros).
3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-78/59

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-78/59, DE 26.8.59, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ASSOCIAÇÃO JEQUIÊENSE DE AMPARO AO MENOR, DE MANDACARU, JEQUIÊ, ESTADO DA BAHIA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE SALAS DE ARTES INDUSTRIAIS, ANEXO À ESCOLA DE MENORES.

1. Fica restabelecido o auxílio de R\$ ..... 820.000,00 (OITOCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), parte do auxílio de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) concedido à Associação Jequiêense de Amparo ao Menor, de Mandacaru, Jequiê, Estado da Bahia, pelo Termo de Acôrdô INEP/EC-78/59, de 26 de agosto de 1959, o qual foi cancelado em virtude do Plano de Economia e Fundo de Reserva, pelo Aditamento, de 12 de outubro de 1959.

2. Serão mantidas tôdas as normas e exigências estabelecidas no termo de acôrdô, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1960.

Ass. Anísio Spínola Teixeira  
Diretor do Inep

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-78/59

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO Nº 78/59, DE 26 DE AGÓSTO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ASSOCIAÇÃO JEQUIÊENSE DE AMPARO AO MENOR, DE MANDACARU, JEQUIÊ, ESTADO DA BAHIA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS, ANEXO À ESCOLA DE MENORES

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido à Associação Jequiêense de Amparo ao Menor, de Mandacaru, Jequiê, Estado da Bahia, para construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais, anexo à Escola de Menores, em virtude de de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no termo de acôrdo, de 26 de agosto de 1959, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Associação Jequiêense de Amparo ao Menor, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.
2. O referido auxílio, que era de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), com a redução ocorrida, de cerca de 41%, passa a ser de R\$ 1.180.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA MIL CRUZEIROS).
3. Serão mantidas tôdas as normas e exigências estabelecidas no termo de acôrdo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1959.

Ass. Anísio Spínola Teixeira  
Diretor do INEP

INEP/EC/DTM/JAM/tc-12.10.59

**TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-78/59**

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, (INEP) E A ASSOCIAÇÃO JEQUIÊENSE DE AMPARO AO MENOR, DE MANDACARU, JEQUIÊ, ESTADO DA BAHIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS, ANEXO À ESCOLA DE MENORES.**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr. Anísio Spínola Teixeira, e o representante devidamente credenciado da Associação Jequiêense de Amparo ao Menor, de Mandacaru, Jequiê, Estado da Bahia, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o INEP à Associação Jequiêense de Amparo ao Menor, de Mandacaru, Jequiê, Estado da Bahia, o auxílio de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) a conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade ..... 09.04.02) do exercício financeiro de 1959, e para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira se destina à construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais, anexo à Escola de Menores, mantida pela Associação Jequiêense de Amparo ao Menor, devendo servir a esta e aos demais estabelecimentos de ensino primário da cidade de Jequiê.

Cláusula Terceira - Os cursos de artes industriais, no presente Acôrdo mencionados, visam a completar e aperfeiçoar a educação primária, mediante a iniciação em atividades de trabalho.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestação de contas apresentados ao INEP.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Associação Jequiêense de Amparo ao Menor remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizada a oficina de artes industriais, a planta do prédio, e o orçamento discriminado das obras,

com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas, serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Associação Jequiense de Amparo ao Menor informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do memorando anexo ao presente Acordo e, depois da aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - A Associação Jequiense de Amparo ao Menor se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - A Associação Jequiense de Amparo ao Menor enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Associação Jequiense de Amparo ao Menor, de Mandacaru, Jequié, Estado da Bahia, declara que aceita sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 26 de

de 1960

Ass. Anísio Spínola Teixeira

Diretor do INEP

Ass. Hildete de Brito Lomanto

Presidente da Associação Jequiense de Amparo ao Menor.



*[Handwritten signature]*

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 78/59

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE AMPARO AO MENOR, DE MANDACARU, JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS, ANEXO À ESCOLA DE MENORES.

Aos *Vinte e seis* dias do mês de *Agosto* de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr. Anísio Spinola Teixeira, e o representante devidamente credenciado da Associação Jequeense de Amparo ao Menor, de Mandacaru, Jequeie, Estado da Bahia, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primaria e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o INEP à Associação Jequeense de Amparo ao Menor, de Mandacaru, Jequeie, Estado da Bahia, o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02) do exercício financeiro de 1959, e para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira se destina à construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais, anexo à Escola de Menores, mantida pela Associação Jequeense de Amparo ao Menor, devendo servir a esta e aos demais estabelecimentos de ensino primario da cidade de Jequeie.

Cláusula Terceira - Os cursos de artes industriais, no presente Acordo mencionados, visam a completar e aperfeiçoar a educação primaria, mediante a iniciação em atividades de trabalho.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentados ao INEP.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Associação Jequiense de Amparo ao Menor remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizada a oficina de artes industriais, a planta do prédio, e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Associação Jequiense de Amparo ao Menor informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, depois da aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - A Associação Jequiense de Amparo ao Menor se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

Cláusula Nona - A Associação Jequiense de Amparo ao Menor enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Associação Jequiense de Amparo ao Menor, de Mandacaru, Jequié, Estado da Bahia, declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

---

Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP

---

Hildete de Britto Lomanto  
Presidente da Associação Jequiense de  
Amparo ao Menor.

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE ACORDO INEP/EC-77/59

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE ACORDO INEP/EC-77/59, DE TRINTA DE OUTUBRO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO SENTIDO DE ALTERAR CONVÊNIOS ANTERIORES E CONCEDER NOVOS AUXÍLIOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

1. Fica alterado para Cr\$ 14.163.502,00 (QUATORZE MILHÕES, CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E DOIS CRUZEIROS) o montante do auxílio de Cr\$ 25.600.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) previsto no Termo de Acordo INEP/EC-77/59, de 30 de outubro de 1959, assinado com o Governo do Estado de Pernambuco.

2. Será o auxílio concedido, em vista da redução ocorrida, a seguinte aplicação: a) Cr\$ 2.150.000,00, para construção de um Centro de Educação Complementar, em Recife; b) construção de pavilhões de artes industriais, em Caruaru (Cr\$ 4.300.000,00), Gravata (Cr\$ ..... 2.150.000,00), Floresta (Cr\$ 2.150.000,00); c) Cr\$ 3.413.502,00, para equipamento, em virtude do, pela dotação geral reservada ao Estado de Pernambuco, já haver sido pago, em junho de 1959, um conjunto de mil bilionario enviado ao governo daquela Unidade Federativa.

3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor

1º ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/SC-77/59.

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/SC-77/59, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ALTERANDO ACÓRDOS ANTERIORES E CONCEDENDO NOVOS AUXÍLIOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR.

1. Fica alterado para Cr\$ 14.943.942,00 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros) o montante de auxílio de Cr\$ 25.600.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos mil cruzeiros) previsto no Termo de Acóorde ..... INEP/SC-77/59 assinado com o Governo do Estado de Pernambuco.

2. Terá o auxílio concedido, em vista da redução ocorrida, a seguinte aplicação: a) Cr\$ 2.150.000,00, para construção de um Centro de Educação Complementar, em Recife; b) construção de pavilhões de artes industriais, em Caruaru (Cr\$ 4.300.000,00), Gravataá (Cr\$ 2.150.000,00), Floresta (Cr\$ 2.150.000,00); c) Cr\$.... 3.793.942,00, para equipamento.

3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acóorde, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Enéas Spínola Teixeira  
Diretor

INEP/SC/DEN/JAN/te-29.10.59.

TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-77/59

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ALTERANDO ACÓRDOS ANTERIORES E CONCEDENDO NOVOS AUXÍLIOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR.

Aos *quin* dias do mês de *outubro* de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular e o representante devidamente credenciado do Estado de Pernambuco, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a extensão e o enriquecimento do currículo primário, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - A importância de Cr\$ 3.100.000,00 (TRÊS MILHÕES, CEM MIL CRUZEIROS) será destinada, como ficou estabelecido no Acordo de 12 de junho de 1958, a construção de dois pavilhões de artes industriais, em Igarau e Afogados da Ingazeira.

Cláusula Segunda - Do Acordo, da mesma data, concedendo o auxílio de Cr\$ 7.200.000,00 (SETE MILHÕES, DUZENTOS MIL CRUZEIROS) a ser aplicação de conformidade com a discriminação contida na sua cláusula segunda, será excluído o Município de Gravata, e redistribuído o quantitativo de Cr\$ ..... Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), que lhe corresponde, em parcelas iguais, pelos três municípios, mencionados no referido Acordo, ou sejam, os Municípios de Pesqueira, Nazaré da Mata e Garanhuns.

Cláusula Terceira - As verbas da Educação Complementar (1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 - Unidade 09.04.02), de exercício de 1959, serão assim distribuídas: 1) construção de um Centro de Educação Primária e Complementar: Cr\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS); 2) construção de pavilhões de artes industriais nas cidades de Caruaru, Gravata, Floresta e no distrito de Itapissuma (Município de Igarau), a razão de Cr\$ 2.150.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS); Cr\$ 8.600.000,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS MIL CRUZEIROS); 3) equipamento (mobiliário e ferramenta): Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).



Cláusula Quarta - As construções mencionadas na cláusula terceira obedecerão aos projetos que acompanham e constituem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula segunda ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatórios e prestações de contas apresentados ao INEP;

Cláusula Sétima - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado de Pernambuco remeter ao INEP a planta dos terrenos destinados às construções previstas neste Acordo, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Oitava - Mensalmente, o Governo do Estado de Pernambuco informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma de Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, visado pelo Inspetor, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Nona - O Governo do Estado de Pernambuco se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua conclusão.

Cláusula Décima - O Governo do Estado de Pernambuco enviará ao ... INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado de Pernambuco declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 76/59

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS ((INEP) E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO DA MATRÍCULA/ESCOLAR PRIMÁRIA POR IDADE, NA FORMA ABAIXO:

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e quinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, eo representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, foi firmado o presente Termo de Acôrdo, visando o prosseguimento do programa de regularização de matrículas naquele Estado.

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, à conta da Verba 3.1.07-2/1, do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 3 800 000,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS MIL OITOCENTOS MILHÕES), para os fins previstos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - O auxílio a que se refere a cláusula primeira se destina ao pagamento de 110 professoras contratadas que, de 15 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano, se encarregarão das classes especiais, constituídas à base do programa de regularização de matrículas. Destina-se, igualmente, ao custeio de missões pedagógicas, cursos de férias e outras atividades ligadas ao cumprimento da lei, que reformou o ensino no Rio Grande do Norte.

Cláusula Terceira - No corrente ano, o programa de regularização de matrículas/ terá prosseguimento em Natal e será iniciado nos seguintes municípios : Natal, Mossoró, Caicó, Acari, Carmaúba do Dantas, Jardim de Seridó, Currais-Novos, Angicos, Macau, Areia-Branca e Ceará-Mirim.

Cláusula Quarta - A realização dos objetivos previstos na cláusula segunda se processará de acôrdo com os projetos e orçamentos que acompanham este Acôrdo e dele constituem parte integrante.

Cláusula Quinta - Só professoras diplomadas ou que tenham realizado estágio no Centro de Pesquisas Educacionais do Estado, poderão ser contratadas, nos termos do presente Acôrdo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Cláusula Sexta - Na prestação de contas a ser remetida ao INEP, findo o exercício de 1959, deverá figurar a indicação da data de publicação, no órgão oficial, do contrato das professoras das classes especiais.

Rio de Janeiro,

---

Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/BC-75/59.

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/BC-75/59, DE 25 DE AGOSTO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E O GINÁSIO BIOCASSANO, DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido ao Ginásio Biocassano de Propriá, Estado de Sergipe, para construção de uma oficina de artes industriais, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no termo de acórdio, de 25 de agosto de 1959, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Ginásio Biocassano de Propriá, Estado de Sergipe, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.
2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 1.000.000,00, com a redução ocorrida, de cerca de 41%, passa a ser de Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros.)
3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acórdio, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Amácio Spínola Veixeira  
Diretor

*Handwritten signature*

75/59

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 75/59

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MI-  
NISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR IN-  
TERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PE-  
DAGÓGICOS (INEP), E O GINÁSIO DIOCESANO DE  
PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, PARA CONSTRUÇÃO DE  
UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS.**

Aos *trinta e cinco* dias do mês de *agosto* de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Ginásio Diocesano de Propria, Estado de Sergipe, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o MEC ao Ginásio Diocesano de Propria, Estado de Sergipe, e a conta das verbas 1.6.13/5 ..... e 3.1.07-7/2 (Unidade 09.04.02), correspondentes ao exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) para construção de uma oficina de artes industriais.

**Cláusula Segunda** - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária do Ginásio Diocesano de Propria e de outras escolas cuja distância permita essa articulação.

**Cláusula Terceira** - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

**Cláusula Quarta** - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

**Cláusula Quinta** - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Ginásio Diocesano de Propria remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizada a oficina de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.



**Cláusula Sexta** - Mensalmente, o Ginásio Diocesano de Propriá informa o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

**Cláusula Sétima** - O Ginásio Diocesano de Propriá se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

**Cláusula Oitava** - O Ginásio Diocesano de Propriá enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

**Cláusula Nona** - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Ginásio Diocesano de Propriá, Sergipe, declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

---

Clovis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-74/59

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-74/59, DE 25 DE AGOSTO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O EDUCANDÁRIO SANTA FILOMENA, DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIAIS, JUNTO AO EDUCANDÁRIO SANTA FILOMENA.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido ao Educandário Santa Filomena, de Codó, Estado do Maranhão, para construção de um pavilhão de artes industriais, junto ao Educandário Santa Filomena, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva, parte da verba prevista no termo de acórdio, de 25 de agosto de 1959, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Educandário Santa Filomena, de Codó, Estado do Maranhão, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.
2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 1.000.000,00, com a redução ocorrida, de cerca de 41%, passa a ser de Cr\$ ..... 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros.)
3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acórdio, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor

44/59

*[Handwritten signature]*

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O EDUCANDÁRIO SANTA FILOMENA, DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIAIS, JUNTO AO EDUCANDÁRIO SANTA FILOMENA.

Aos *trinta e cinco* dias do mês de *agosto* de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Educandário Santa Filomena, de Codó, Estado do Maranhão, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência, na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Educandário Santa Filomena, em Codó, Estado do Maranhão, e à conta da verba 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02) do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) destinado à construção de um pavilhão de artes industriais, junto ao Educandário Santa Filomena.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária do Educandário Santa Filomena e de outras escolas cuja distância permita essa articulação.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Educandário Santa Filomena remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o pavilhão de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente, o Educandário Santa Filomena informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviara um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotografica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Sétima - O Educandário Santa Filomena se obriga a conservar em seu arquivo, o presente acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

Cláusula Oitava - O Educandário Santa Filomena enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acôrdo Especial, o Educandário Santa Filomena, de Codó, Estado do Maranhão, declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

---

Clovis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/SC-73/59

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/SC-73/59,  
DE 25 DE AGOSTO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR  
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS  
PEDAGÓGICOS (INEP), E O CENTRO EDUCACIONAL DO  
CRATO, ESTADO DO CEARÁ, PARA CONSTRUÇÃO DE  
UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido ao Centro Educacional do Crato, Estado do Ceará, para a construção de um Centro de Educação Primária Complementar, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no termo de acórdão INEP/SC-73/59, de 25 de agosto de 1959, firmado entre o Ministério da Educação e Cultura (MEC) e o Centro Educacional do Crato, Estado do Ceará, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.
2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 5.000.000,00, com a redução ocorrida, de cêrca de 41%, passa a ser de Cr\$ ..... Cr\$ 4.720.000,00 (quatro milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros.)
3. Serão mantidas tôdas as normas e exigências estabelecidas no termo de acórdão, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Amácio Spínola Teixeira  
Diretor



23/59

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE  
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC),  
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE  
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O CENTRO E  
EDUCACIONAL DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ, PA  
RA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PRIMÁRIA COMPLEMENTAR.

25 agosto

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de  
mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da E-  
ducação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Sal-  
gado, e o representante devidamente credenciado do Centro Educa-  
cional do Crato, Estado do Ceará, foi firmado o presente Termo  
de Acórdio Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensi-  
no primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, asse-  
gurar a progressiva permanência na escola primária dos menores a  
té a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes  
compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Centro Educacional do Cra-  
to, Estado do Ceará, e à conta das verbas 1.6.13/5 e  
3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), correspondentes ao exer-  
cício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 8.000.000,00  
(OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) destinado à construção de  
um Centro de Educação Primária Complementar.

Cláusula Segunda - Os cursos de artes industriais a serem insta-  
lados no referido Centro poderão ser frequentados por  
alunos de outras escolas cuja distância permita essa ar-  
ticulação.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primei-  
ra ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser  
movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despe-  
sas previstas neste Acórdio. Qualquer inobservância des-  
ta cláusula determinará a rescisão do presente Acórdio e  
a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas,  
de acordo com o andamento das obras, documentado com re-  
latorio e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primei-  
ra parcela do auxílio federal, deverá o Centro Educacio-  
nal do Crato, Estado do Ceará, remeter ao INEP a planta  
do terreno onde será localizado o Centro de Educação Pri-  
mária Complementar, o orçamento discriminado das obras,  
com a indicação do prazo previsto para a construção. As  
demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamen-  
to das obras, a critério do INEP.

*Crato*  
**Cláusula Sexta** - Mensalmente, o Centro Educacional de Propriá informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

*Crato*  
**Cláusula Sétima** - O Centro Educacional de Propriá se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

*Crato*  
**Cláusula Oitava** - O Centro Educacional de Propriá enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Predio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

**Cláusula Nona** - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Centro Educacional de Crato, Estado do Ceará, declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

---

**Clóvis Salgado**  
Ministro da Educação e Cultura

---

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 72/59

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos *oito e cinco* dias do mês de *Agosto* de mil novecentos e cinquenta e , no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, o Governador do Estado da Paraíba e o representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de Campina Grande, foi firmado o presente Térmo de Acórdio Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência, na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Governo do Estado da Paraíba o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) à conta da verba 1.6.13/5 (Unidade 09.04.02) de 1958, para a construção de uma oficina de artes industriais, na cidade de Campina Grande, anexa a um dos Grupos Escolas da Prefeitura Municipal.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acórdio têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Terceira - O saldo que porventura se verificar será utilizado na aquisição de equipamento para o pavilhão de oficinas de artes industriais. O Governo do Estado se responsabilizará pelas despesas que eventualmente se fizerem necessárias à conclusão das obras. A Prefeitura se responsabilizará pelas despesas de mobiliário e equipamento.

Cláusula Quarta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acórdio. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acórdio e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quinta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentados ao INEP.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado da Paraíba remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o pavilhão de oficinas de artes industriais, a planta do prédio e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado da Paraíba informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado da Paraíba se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

Cláusula Nona - O Governo do Estado da Paraíba enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado da Paraíba declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

---

Clovis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

Pédro Moreno Gondim  
Governador do Estado

---

Elpidio Almeida  
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÔRDO INEP/EC - 19/58

O Têrmo Aditivo de 25.8.59 ao Têrmo de Acôrdo INEP/EC - 19/58  
de 14.5.58, encontra-se junto ao Têrmo de Acôrdo INEP/EC - 19/58

JAM

30.11.59

NB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÔRDO INEP/EC - 24/58

O Têrmo Aditivo de 25.8.59 ao Têrmo de Acôrdo INEP/EC - 24/58  
de 12.6.58, encontra-se junto ao Têrmo de Acôrdo INEP/EC - 24/58

JAM

30.11.59

NB

**TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-71/59.**

**TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-71/59, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A COLÔNIA DE PESCADORES 2-17 "BENJAMIN CONSTANT", DO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA, PARA COMPLEMENTAR O AUXÍLIO CONCEDIDO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS**

Aos dias do mês de  
de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Colônia de Pescadores 2-17 "Benjamin Constant", de Caraguatuba, Estado de São Paulo, foi firmado o presente Termo Aditivo, tendo em vista a necessidade de complementar o auxílio concedido através do Termo de Acordo INEP/EC-71/59, conforme abaixo se declara:

**Cláusula Primeira** - Fica considerado, para todos os efeitos, como data de celebração do Termo de Acordo INEP/EC-71/59 - ao qual se passa o presente a incorporar, na condição de Termo Aditivo - o dia sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, data em que foi solenemente assinado no Palácio do Governo do Estado de São Paulo.

**Cláusula Segunda** - Concederá o Ministério da Educação e Cultura (MEC), por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) à conta da verba 1.6.13/5 (Unidade ... 09.04.02; exercício de 1958), a fim de complementar o auxílio concedido através do Termo de Acordo INEP/EC-71/59, para a construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais junto à solicitação da Colônia de Pescadores 2-17 "Benjamin Constant".

Cláusula Terceira - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no Termo de Acôrdo de que este é aditivo.

Rio de Janeiro,

---

Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

J.C. Florence  
Presidente da Colônia de Pesca-  
dores Z-17 "Benjamin Constant "  
Caraguatatuba

---

Secretário de Educação  
do Estado de São Paulo

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 71/59

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A COLÔNIA DE PESCADORES Z-17 "BENJAMIN CONSTANT", DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos ~~Sete~~ dias do mês de ~~Sete~~ de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant", de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant", em Caraguatatuba, Estado de São Paulo, a conta da verba .... 1.6.13/5 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1958, o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) para a construção de uma oficina de artes industriais, destinada aos alunos da escola primária, de 10 a 13 anos.

Cláusula Segunda - A construção referida na cláusula primeira obedecerá ao projeto nº 72-A, do INEP, o qual constitui parte integrante do presente Acordo.

Cláusula Terceira - Caberá ao Governo do Estado, através de órgão competente, acorrer com as despesas de manutenção do Curso de Artes Industriais a ser instalado junto a oficina mencionada na cláusula primeira.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentados ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela de auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizada a oficina de artes industriais, a planta do prédio, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente, o Governo do Estado informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Sétima -O Governo do Estado se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

Cláusula Oitava -O Governo do Estado enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Térmo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona -Ao firmar o presente Térmo de Acôrdo Especial, o Governo do Estado de São Paulo declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acôrdo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

---

Clevis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

---



ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-70/59.

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-70/59, DE ..... DE ..... DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR, EM TERESINA

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido ao Governo do Estado do Piauí, para a construção de um Centro de Educação Complementar, em Teresina.
2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 6.000.000,00, com o corte geral da verba destinada à Educação Complementar, passou a ser de Cr\$ 4.919.942,00, o qual, porém, em vista de já haver sido efetuado, em junho de 1959, o pagamento de dois conjuntos de mobiliário, atribuídos ao Piauí, vê-se reduzido a Cr\$ 4.169.062,00 (QUATRO MILHÃES, CEMTO E SESSENTA E NOVE MIL, SESSENTA E DOIS CRUZES).
3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no Termo de Acóordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor

INEP/EC/DTP/JAN/te-9.2.60.

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-70/59.

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-70/59,  
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NA  
CIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E O GO-  
VERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA A CONSTRUÇÃO  
DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E COMPLE-  
MENTAR, EM TEREZINA.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido ao Governo do Estado do Piauí, para a construção de um Centro de Educação Primária e Complementar, em Terezina, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no termo de acordo INEP/EC-70/59, firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado do Piauí, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.
2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 6.000.000,00, com a redução ocorrida, passa a ser de Cr\$ 4.919.942,00 (quatro milhões, novecentos e noventa mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros.)
3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC- 70/59

70/59

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E COMPLEMENTAR, EM TERESINA.

Aos 10 dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular e o representante devidamente credenciado do Estado do Piauí, foi firmado o presente Térmo de AcóRdo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Piauí, à conta das verbas 1.6.13/5 e... 3.1.07-2/2, Unidade 09.04.02, do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) destinado a construção de um Centro de Educação Primária e Complementar, em Teresina.

Cláusula Segunda - O Centro de Educação Primária e Complementar a que se refere a cláusula anterior será construído por etapas de acóRdo com as dotações orçamentárias a este fim destinadas.

Cláusula Terceira - O auxílio será remetido em parcelas, após a remessa ao INEP do orçamento discriminado das obras.

Cláusula Quarta - Mensalmente, o Governo do Estado do Piauí informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma de Memorando anexo ao presente AcóRdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste AcóRdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente AcóRdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - O Governo do Estado do Piauí se obriga a conservar em seu arquivo, o presente AcóRdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

Cláusula Sétima - O Governo do Estado do Piauí enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Oitava - Ao firmar o presente Termo de Acôrdo Especial, o Governo do Estado do Piauí declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

---

*José Maria Rebelo*  
Pelo gov. do Piauí.

4º ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-69/59

4º ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-69/59, DE 10.11.959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA // (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA O PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE FORTALEZA E PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIAIS EM CIDADES DO CEARÁ

1. Fica alterado o montante concedido ao Governo do Estado do Ceará, para o prosseguimento das obras de construção do Centro Educacional de Fortaleza e de pavilhões de Artes Industriais em cidades do Ceará, em virtude não ter recebido o INEP parte dos recursos destinados à Educação Complementar, no Orçamento de 1959.
2. O referido auxílio, que era de R\$ 27.575.159,00, pelo Aditamento, de 4.10.960, com a redução ocorrida nas verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2, do exercício financeiro de 1959, passa a ser R\$ 20.363.162,00 (VINTE MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E <sup>três</sup> ~~dois~~ MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS CRUZEIROS).
3. A esta importância será incorporado o saldo do Termo de Acórdo INEP/EC-4/57, de 30.5.957, no valor de R\$ 2.340.000,00 (V. 1.3.13/6-exercício financeiro de 1957), conforme ficou estabelecido no 2º Aditamento, de 16.2.960.
4. Serão mantidas todas as normas e exigências convencionais no Termo de Acórdo INEP/EC-69/59, de 31.10.959, ao qual o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro

de

de 1961.

Em tempo: Da importância de R\$ 20.363.162,00, já foram pagos R\$ 4.660.000,00 - R\$ 7.065.159,99 em conta de verba de 1958, Os restantes R\$ 8.638.003,00 deverão ser empenhados e pagos por conta dos saldos das verbas de 1959 (R\$ 276.656,10) e de 1960 (8.361.306,00).  
 INEP/EC/DTM/aq-14.9.61. A parte referente ao Acórdo 4/57 já foi paga.

ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA  
 Diretor do INEP



**TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-69/59**

TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-69/59, DE 10.11.59, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA O PROMOVIMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE FORTALEZA E PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIAIS EM CIDADES DO CEARÁ

1. Fica restabelecido o auxílio de Cr\$ ..... 5.878.558,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS), parte do auxílio de Cr\$ 27.575.159,00 (VINTE E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS) concedido ao Governo do Estado do Ceará, pelo Termo de Acôrdo INEP/EC-69/59, de 10 de novembro de 1959, o qual foi cancelado em virtude do Plano de Economia e Fundo de Reserva, pelo 2º Aditamento, de 16 de fevereiro de 1960.

2. Fica vigorando o programa de atividades previsto na cláusula segunda do Termo de Acôrdo acima referido, ao qual devem ser acrescentadas as oficinas de Fortaleza, Iguaçu e Itapipoca, de acôrdo com a solicitação da Secretaria de Educação, do Ceará, a 15 de setembro de 1960.

, de de 1960

ANÍSIO SPINOLA TEIXEIRA  
Diretor

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-69/59.

2º ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-69/59, DE ..... EM 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE FORTALEZA E PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVILÕES DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS, EM CIDADES DO CEARÁ.

Cláusula Primeira - Fica reduzido, em consequência do Plano de Economia e do Fundo de Reserva, de Cr\$ 27.575.159,00 para Cr\$.... 21.696.601,00 (de Vinte e Nove MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE CENTOS para Vinte e Nove MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E HUM CENTOS) o auxílio concedido ao Governo do Estado do Ceará, para prosseguimento do programa de Educação Complementar.

Cláusula Segunda - Os Cr\$ 21.696.601,00 (Vinte e Nove MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E HUM CENTOS) aqui mencionados correrá à conta das seguintes verbas: Cr\$ .... 2.100.000,00 (Dois MILHÕES E Cem MIL CENTOS) pela verba 1.6.13/5, Unidade 09.04.02, do exercício financeiro de 1958 Cr\$ 9.625.159,00 (Nove MILHÕES, SEISCENTOS E VINTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE CENTOS) pela verba ..... 3.1.07-7/2, Unidade 09.04.02, do exercício financeiro de 1958; e os restantes Cr\$ 9.971.442,00 (Nove MILHÕES, NOVE CENTOS E SETENTA E Nove MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS CENTOS), à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2, Unidade de 09.04.02, ambas do exercício financeiro de 1959.

Cláusula Terceira - O auxílio concedido, ao qual será incorporado saldo, no valor de Cr\$ 2.340.000,00 (Dois MILHÕES, TRESCENTOS E QUARENTA MIL CENTOS), do Termo de Acórdão INEP/EC-4/57

de 30.5.57 (verba 1.6.13/6; do exercício financeiro de 1957), será aplicado de acordo com a discriminação abaixo:

conclusão de auditório, biblioteca e sala de estudos do Centro Educacional de Fortaleza . . . . . Cr\$ 9.500.000,00

equipamento e manutenção do curso de artes industriais anexo ao mesmo Centro . . . . . Cr\$ 2.000.000,00

construção de oficinas de artes industriais - planta 72 A, - nas cidades de Juazeiro, Quixadá, Sobral, Russas, Baturite, Nova Russas e Varzea Alegre. . . . . Cr\$ 12.036.001,00

obras de construção do Centro Profissional "Dom Bosco". . . . . Cr\$ 500.000,00

Clausula Quarta. - Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA O PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE FORTALEZA E PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIAIS EM CIDADES DO CEARÁ.

Aos *19* dias do mês de *Junho* de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado do Ceará, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho.

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Ceará, para os fins estabelecidos na cláusula segunda deste Acordo, o auxílio de Cr\$ 27.575.159,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS), conforme a seguinte discriminação: Cr\$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES, CEM MIL CRUZEIROS) e Cr\$ 9.625.159,00 (NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS) à conta, respectivamente, das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-7/2, (Unidade 09.04.02) do exercício financeiro de 1958; Cr\$. 8.300.000,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS MIL CRUZEIROS) e Cr\$ 7.550.000,00 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) à conta, respectivamente, das verbas .... 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2, (Unidade 09.04.02) do exercício financeiro de 1959. A esses recursos e para os mesmos fins, será adicionado o saldo de Cr\$ 2.340.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), do auxílio concedido pelo acordo de 30.5.1957.

Cláusula Segunda - Os recursos mencionados na cláusula primeira serão assim distribuídos: 1) prosseguimento das obras do Centro Educacional de Fortaleza: Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS); 2) construção de pavilhões de artes industriais, nas cidades de Joazeiro, Iguatu, Quixadá, Sobral, Russas, Baturité e Nova Russas: Cr\$ ..... 12.765.159,00 (DOZE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS); 3) equipamento, material de consumo e serviços de terceiros no Centro de Artes Industriais de Fortaleza: Cr\$ 1.650.000,00 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS); 4) obras de construção do Centro Profissional Dom Bosco: .. Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Cláusula Terceira - O auxílio será remetido em parcelas, após a remessa ao INEP das plantas dos terrenos onde serão construídos os referidos pavilhões, as plantas dos prédios e os respectivos orçamentos com o prazo de construção.

Cláusula Quarta - Mensalmente, o Governo do Estado do Ceará informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

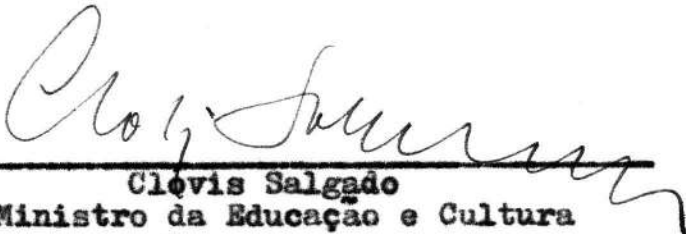
Cláusula Quinta - Os prédios escolares, que deverão ser construídos com estabilidade garantida por longa duração, serão patrimônio do Estado do Ceará, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação.


Cláusula Sexta - O Governo do Estado do Ceará se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Sétima - O Governo do Estado do Ceará enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Predio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Oitava - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado do Ceará declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

  
Clevis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

  
Parsifal Barroso  
Governador do Estado do Ceará



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÔRDO INEP/EC - 29/58

O Têrmo Aditivo de 14.5.59 ao Têrmo de Acôrdo INEP/EC - 29/58  
de 16.6.58, encontra-se junto ao Têrmo de Acôrdo INEP/EC - 29/58

JAM

30.11.59

NB

**TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÔRDO INEP/EC-68/59**

**TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL INEP/EC-68/59, DE 30 DE OUTUBRO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ESCOLA PROFISSIONAL "DOM BOSCO", DE POÇOS DE CALDAS, MINAS GERAIS, PARA O PROSEGUIMENTO DAS OBRAS DO PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS ANEXO ÀQUELE ESTABELECIMENTO DE ENSINO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e o representante devidamente credenciado da Escola Profissional "Dom Bosco", de Poços de Caldas, Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Termo de Acôrdo Especial INEP/EC-68/59, de 30 de outubro de 1959, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o MEC à Escola Profissional "Dom Bosco", a conta da verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1960, o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) para o prosseguimento das obras do pavilhão de oficinas de artes industriais anexo a-quele estabelecimento de ensino.

**Cláusula Segunda** - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no termo de acôrdo de que este é aditivo.

---

Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-68/59

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-68/59, DE 30 DE OUTUBRO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ESCOLA PROFISSIONAL .. "DOM BOSCO", DE POÇOS DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIAIS ANEXO ÀQUELE ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Escola Profissional "Dom Bosco", de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Acórdão Especial INEP/EC-68/59, de 30-X-59, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o MEC, através do INEP, à Escola Profissional "Dom Bosco", de Poços de Caldas, Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) à conta da Verba 3.1.07-1/6 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1961, para conclusão das obras do pavilhão de artes industriais anexo aquele estabelecimento de ensino.

**Cláusula Segunda** - Serão mantidas todas as exigências contidas no termo de acórdão de que este é aditivo.

---

CLÓVIS SALGADO

Ministro da Educação e Cultura

---

Representante da Escola Profissional "Dom Bosco"

**TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-68/59**

**TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL INEP/EC-68/59, DE 30 DE OUTUBRO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A ESCOLA PROFISSIONAL "DOM BOSCO" DE POÇOS DE CALDAS, MINAS GERAIS, PARA O PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS ANEXO ÀQUELE ESTABELECIMENTO DE ENSINO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e o representante devidamente credenciado da Escola Profissional "Dom Bosco", de Poços de Caldas, Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo de Acôrdo Especial INEP/EC-68/59, de 30 de outubro de 1959, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira - Concederá o MEC à Escola Profissional "Dom Bosco", a conta de verba 3.1.07-2/11 (Unidade 0904.02) do exercício financeiro de 1960, o auxílio de CR\$... 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) para o prosseguimento das obras do pavilhão de oficinas de artes industriais anexo aquele estabelecimento de ensino.**

**Cláusula Segunda - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no termo de acôrdo de que este é aditivo.**

\_\_\_\_\_  
Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

2.180.000,00

*Esc. Prof. Dom Bosco - Poços de Caldas - Minas G. - D'Arcy*

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-68/59

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-68/59,  
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO  
NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E A  
ESCOLA PROFISSIONAL DOM BOSCO(PAN), DE PO-  
ÇOS DE CALDAS, MINAS GERAIS, PARA CONSTRU-  
ÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES IN-  
DUSTRIAIS.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido à Escola Profissional Dom Bosco(PAN), de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, para a construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no termo de acôrdo, entre o Ministério da Educação e Cultura(MEC), e a Escola Profissional Dom Bosco(PAN), de Poços de Caldas, Minas Gerais, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.

2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 2.000.000,00, com a redução ocorrida, de cerca de 41%, passa a ser de Cr\$ 1.180.000,00 - (um milhão, cento e oitenta mil cruzeiros.)

3. Serão mantidas tôdas as normas e exigências estabelecidas no termo de acôrdo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor



TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC- 68/59

68/59

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ESCOLA PROFISSIONAL DOM BOSCO (FAM), DE POÇOS DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos *Três* 30-10-59 dias do mês de *Outubro* de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Escola Profissional Dom Bosco (FAM), de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de AcóRdo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência, na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC à Escola Profissional Dom Bosco (FAM), de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, e à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ .....; 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste acóRdo tem por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária da Escola Profissional Dom Bosco (FAM) e de outras escolas cuja distância permita essa articulação.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste acóRdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente acóRdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acóRdo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Escola Profissional Dom Bosco (FAM) remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o pavilhão de oficinas de artes industriais, a planta do prédio, o orçamento discriminado das obras com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acóRdo com o andamento das obras, a critério do INEP.

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC- 68/59

68257

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ESCOLA PROFISSIONAL DOM BOSCO (PAM), DE POÇOS DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos *Três* 30-10-59 dias do mês de *junho* de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Escola Profissional Dom Bosco (PAM), de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acórdio Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência, na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC à Escola Profissional Dom Bosco (PAM), de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, e à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ .....; 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste acórdio têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária da Escola Profissional Dom Bosco (PAM) e de outras escolas cuja distância permita essa articulação.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste acórdio. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente acórdio e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Escola Profissional Dom Bosco (PAM) remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o pavilhão de oficinas de artes industriais, a planta do prédio, o orçamento discriminado das obras com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente, a Escola Profissional Dom Bosco (FAM) informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Sétima - A Escola Profissional Dom Bosco (FAM) se obriga a conservar em seu arquivo, o presente acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

Cláusula Oitava - A Escola Profissional Dom Bosco (FAM) enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Predio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Escola Profissional Dom Bosco (FAM), de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

---

Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

---

Monsenhor Carlos Henrique Neto

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 67/58



TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, EM BELO HORIZONTE.

Aos *inte* dias do mês de *abril* de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr. Anísio Spínola Teixeira e o representante devidamente credenciado do Estado de Minas Gerais, foi firmada o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a implantação dos cursos de artes industriais no currículo primário, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - A Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, concedera o INEP, no corrente exercício, por conta da verba L.6.13/5 de 1958 (Unidade 09.04.02), o auxílio de R\$ 1.234.011,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil e onze cruzeiros) destinado as despesas previstas na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Do montante do auxílio mencionado na cláusula primeira, R\$ 667.562,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e quinhentos e sessenta e dois cruzeiros) serão aplicados pelo Estado, na suplementação dos salários da Diretora, da Supervisora e das professoras dos cursos de artes industriais do Grupo Escolar "Getúlio Vargas" e R\$ ..... 516.449,00 (quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros), em material de consumo e outras despesas de manutenção e R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) com despesas eventuais de curso de artes industriais do Grupo Escolar "Getúlio Vargas".

Cláusula Terceira - O salário suplementar será igual aos vencimentos percebidos pelos referidos servidores, nas funções de magistério primário, no Estado, percebendo a supervisora de curso de artes industriais, além do suplemento de salário, uma gratificação correspondente a terça parte de seus vencimentos.

Cláusula Quarta - O salário suplementar obriga a prestação de serviço em tempo integral.

**Cláusula Quinta** - A realização das despesas previstas no presente acordo obedecerá às tabelas discriminativas que o acompanham e dêle constituem parte integrante.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1959.

---

Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.

---

Ciro Maciel  
Secretário de Educação



**GRATIFICAÇÃO MENSAL DAS PROFESSORAS DE ARTES INDUSTRIAIS DO GRUPO ESCOLAR "PRESIDENTE VARGAS", DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.**

Eliseta Ordones Franco de Oliveira	- Diretora	- R\$ 5.060,00	
Ester Rezende	- Supervisora	- R\$ 7.416,00	
Amélia Capanema Parreira	- Desenho	- R\$ 4.750,00	
Dirce Inês Pereira	- Tapeçaria	- R\$ 4.300,00	
Lourdes Fernandes Diniz	- Metal	- R\$ 4.450,00	
Maria da Conceição Piúza	- Cerâmica	- R\$ 4.150,00	
Maria da Glória Oliveira	- Encadernação	- R\$ 4.450,00	
Maria de Lourdes Lage	- Couro	- R\$ 4.150,00	
Maria Guimarães Pacheco	- Cestaria	- R\$ 4.300,00	
Terezinha dos Santos	- Tecelagem	- R\$ 4.150,00	
Terezinha Silva	- Costura	- R\$ 4.300,00	
Terezinha Souza .....	- Metal e madeira	- R\$ 4.150,00	
<b>Total mensal</b> .....		<b>R\$ 55.626,00</b>	
	<b>TOTAL ANUAL</b> .....		<b>R\$ 667.562,00</b>

**ORÇAMENTO APROXIMADO DO MATERIAL DE CONSUMO DO CURSO DE ARTES INDUSTRIAIS DO GRUPO ESCOLAR "PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS".**

Tecelagem .....	R\$ 61.581,00	
Fantoche .....	R\$ 49.895,00	
Cestaria .....	R\$ 46.101,00	
Tapeçaria .....	R\$ 34.910,00	
Estamparia .....	R\$ 34.733,00	
Couro .....	R\$ 34.636,00	
Cartonagem e Encadernação .....	R\$ 32.720,00	
Costura .....	R\$ 28.830,00	
Cerâmica .....	R\$ 28.184,00	
Madeira .....	R\$ 27.961,00	
Desenho .....	R\$ 26.360,00	
Metal .....	R\$ 22.333,00	
Mosaico .....	R\$ 21.895,00	
Artes Gráficas .....	R\$ 16.310,00	
Material Permanente .....	<u>R\$ 50.000,00</u>	R\$ 516.449,00
Despesas Eventuais .....		<u>R\$ 50.000,00</u>
		<u><u>R\$ 1.234.011,00</u></u>

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EG - 66/59

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE ARTES INDUSTRIAIS DO BAIRRO COLOMÇÃO DE JESUS, EM BELO HORIZONTE.

Aos *Vinte* dias do mês de *Abril* de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr. Anísio Spínola Teixeira e o representante devidamente credenciado do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a implantação dos cursos de artes industriais no currículo primário, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - A Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, concederá o INEP, no corrente exercício, por conta da verba 1.6.13/5 de 1954 (Unidade 09.04.02), o auxílio de R\$ 1.045.192,00 (um milhão, quarenta e cinco mil e cento e noventa e dois cruzeiros) destinado às despesas previstas na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Do montante do auxílio mencionado na cláusula primeira, R\$ 645.192,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e cento e noventa e dois cruzeiros) serão aplicados pelo Estado, na suplementação dos salários da supervisora e das professoras dos cursos de artes industriais do Grupo Escolar "Dom José Gaspar" e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) em material de consumo e outras despesas de manutenção.

Cláusula Terceira - O salário suplementar será igual aos vencimentos percebidos pelos referidos servidores, nas funções de magisterio primário, no Estado, percebendo a supervisora do curso de artes industriais, além do suplemento de salário, uma gratificação correspondente à terça parte de seus vencimentos.

Cláusula Quarta - O salário suplementar obriga à prestação de serviço em tempo integral.

**Cláusula Quinta** - A realização das despesas previstas no presente Acordo obedecerá as tabelas discriminativas que o acompanham e dele constituem parte integrante.

Rio de Janeiro,

---

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.

---

Ciro Masciel  
Secretário de Educação

GRATIFICAÇÃO MENSAL DAS PROFESSORAS DE ARTES INDUSTRIAIS DO GRUPO ESCOLAR "DOM JOSÉ GASPAR", DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.

Dora de Souza Parma	- Supervisora	- R\$ 6.916,00	
Rachel Campolina de Oliveira	- Tapeçaria	- R\$ 4.150,00	
Maria Eunice de Castro	- Tecelagem	- R\$ 4.150,00	
Maria Helena Macêdo	- Metal	- R\$ 4.150,00	
Alzira de Souza Carne	- Madeira	- R\$ 4.150,00	
Maria Carolina da Rocha	- Encadernação	- R\$ 4.300,00	
Rita de Oliveira Lima	- Costura	- R\$ 4.750,00	
Andira dos Santos	- Cerâmica	- R\$ 4.150,00	
Zilda Ferreira	- Desenho	- R\$ 4.300,00	
Miriam Martins Varela	- Couro	- R\$ 4.150,00	
Maria Lúcia Ferreira	- Cestaria	- R\$ 4.300,00	
Elza Maria Piedade Costa	- Vimeria	- <u>R\$ 4.300,00</u>	
TOTAL MENSAL .....		R\$ 53.766,00	
TOTAL ANUAL .....		R\$ 645.192,00	
MATERIAL DE CONSUMO .....		<u>R\$ 400.000,00</u>	
		<u>R\$ 1.045.192,00</u>	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÔRDO INEP/EC - 38/58

O Têrmo Aditivo de 13.4.59 ao Têrmo de Acôrdo INEP/EC - 38/58 de  
10.7.58, encontra-se junto ao Têrmo de Acôrdo INEP/EC - 38/58

JAM

30.11.59

NB



TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/TC - 65/59

*Exp. 14/59*

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE IMACULADA CONCEIÇÃO, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIAIS, JUNTO À ESCOLA PRIMÁRIA DO CÍRCULO OPERÁRIO DA BAHIA.

Aos *Dez* dias do mês de *Abril* do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Congregação das Irmãs Missionárias de Imaculada Conceição, de Salvador, Estado da Bahia, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o Ministério da Educação e Cultura a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, de Salvador, Estado da Bahia, e à conta da Verba 1.6.13/5, do exercício financeiro de 1959, o auxílio de \$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinado a construção de um pavilhão de artes industriais, junto à escola primária do Círculo Operário da Bahia.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária da Congregação das Irmãs Missionárias de Imaculada Conceição e de outras escolas cuja distância permita essa articulação.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizada a oficina de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente, a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Sétima - A Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

Cláusula Oitava - A Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, de Salvador, Estado da Bahia, declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-64/59.

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-64/59, DE 30 DE MARÇO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, EM SÃO LUÍS, E DE CINCO PAVILHÕES DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido ao Governo do Estado do Maranhão, para construção de um Centro de Educação Complementar, em São Luís (Veneza), e de cinco pavilhões de oficinas de artes industriais nos municípios de Bacabal, Codo, Pinheiro, Rosário e São Bento, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no Termo de Acordo INEP/EC-64/59, de 30 de março de 1959, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado do Maranhão, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.
2. O referido auxílio, <sup>duzentos</sup> que era de Cr\$ 18.000.000,00 <sup>Dezes</sup> (dezoito milhões e ~~sete~~ <sup>sete</sup> ~~centos~~ mil cruzeiros), com a redução ocorrida, passa a ser de Cr\$ 10.177.942,00 (Dez milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros).
3. Fica, pelo presente aditamento, modificada a cláusula segunda do termo de acordo INEP/EC-64/59, e, nesse sentido, aplicar-se-á a importância de Cr\$ 10.177.942,00 na construção de um Centro de Educação Complementar, no bairro de Veneza, em São Luís, e de cinco (5) pavilhões de oficinas de artes industriais nas cidades de Bacabal, Codo, Pinheiro, Rosário e São Bento, uma vez que o auxílio previsto no Termo de Acordo INEP/EC-16/57, de 29 de outubro de 1957, foi destinado à construção de oficinas de artes industriais no bairro do Anil, em São Luís, e no município de Barreirinhas, e o auxílio previsto no Termo de Acordo INEP/EC-40/58, de 4 de setembro de 1958, foi destinado à construção de oficinas de artes industriais nos municípios de Balsas, Brejo, Carolina, Caxias, Corcoba e Pedreiras.
4. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1959.

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 64/59

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR E DE QUATRO PAVILHÕES DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAS.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado do Maranhão, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Maranhão, para os fins estabelecidos na cláusula segunda dêste Acôrdo, o auxílio de Cr\$ 18 700 000,00 (DEZOITO MILHÕES, SETECENTOS MIL CRUZEIROS) sendo Cr\$ 1 500 000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) pela verba 1.6.13/5, de 1958; Cr\$ 9 040 000,00 (NOVE MILHÕES, QUARENTA MIL CRUZEIROS) e Cr\$ 8 160 000,00 (OITO MILHÕES, CENTO E SSESSENTA MIL CRUZEIROS) pelas verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2, respectivamente, do exercício financeiro de 1959.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira será aplicado de acordo com a seguinte discriminação: construção de um Centro de Educação Primária Complementar, em São Luís; Cr\$ 11 000 000,00 (ONZE MILHÕES MIL CRUZEIROS); construção de 5 (CINCO) pavilhões de artes industriais, à razão de Cr\$ 1 540 000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS) por unidade, em Brejo, Carolina, Pinheiro, Rosário e São Bento.

Cláusula Terceira - As construções mencionadas na cláusula segunda obedecerão aos projetos que acompanham e constituem parte integrante do presente Acôrdo.

Cláusula Quarta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Cláusula quinta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

NOTA O Final do Termo de Acôrdo não estava na pasta



ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-63/59.

ADITAMENTO AO TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL ...  
INEP/EC-63/59, DE 30.3.59, CELEBRADO ENTRE  
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),  
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ES-  
TUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E O APRENDIZADO A  
GRU-ARTESANAL "TERESA VALSÉ", DE GOIÂNIA,  
ESTADO DE GOIÁS, PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPA-  
MENTO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES  
INDUSTRIAIS JUNTO À ESCOLA PRIMÁRIA

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido ao A-  
prendizado Agro-Artesanal "Teresa Valsé", de Goiânia, Estado de  
Goiás, destinado à construção e equipamento de um pavilhão de ofi-  
cinas de artes industriais.
2. O auxílio, que era de Cr\$ 1.000.000,00, com a redu-  
ção ocorrida, passa a ser de Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa  
mil cruzeiros.)
3. Serão mantidas tôdas as normas e exigências estabele-  
cidas no Termo de Acôrdo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor

1 original assinado p/ <sup>o</sup> Sr. ministro em 26.2.59  
Falta bater outro original p/ mandar empregar

7

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

O original está na pasta

TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 63/59

Inep/EC 3/59

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O APRENDIZADO AGRO-ARTESANAL "TERESA VALSÉ", DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS.**

Aos *trinta* dias do mês de *março* do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Aprendizado Agro Artesanal "Teresa Valse", de Goiânia, Estado de Goiás, foi firmado o presente Termo de Acôrdio Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprêgo, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - Concederá o Ministério da Educação e Cultura ao Aprendizado Agro-Artesanal "Teresa Valse" de Goiânia, Estado de Goiás, e a conta da verba 1.6.13/5, do exercício financeiro de 1959, o auxílio de R\$ 1 000 000,00 (Um milhão de cruzeiros), destinado a construção e equipamento de uma oficina de artes industriais, junto a escola primária.

**Cláusula Segunda** - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste acôrdio têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária do Aprendizado Agro-Artesanal "Teresa Valse" e de outras escolas cuja distância permita essa articulação.

**Cláusula Terceira** - O auxílio a que se refere a cláusula primeira, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdio. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdio e a devolução do numerário já remetido.

**Cláusula Quarta** - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acôrdio com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

**Cláusula Quinta** - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Aprendizado Agro-Artesanal "Teresa Valse", remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizada a oficina de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acôrdio com o andamento das obras, a critério do INEP.

6

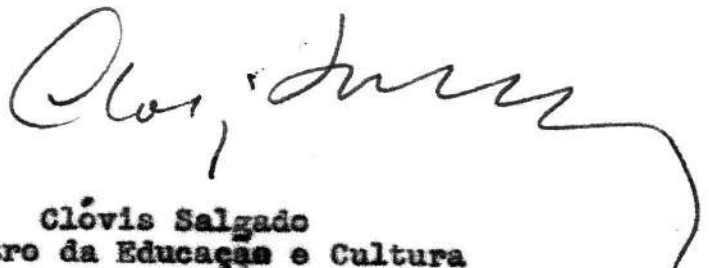
Cláusula Sexta - Mensalmente o Aprendizado Agro-Artesanal "Teresa Valse", informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdio; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotografica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima - O Aprendizado Agro-Artesanal "Teresa Valse", se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acôrdio com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes a sua execução.

Cláusula Oitava - O Aprendizado Agro-Artesanal "Teresa Valse" enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Predio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acôrdio Especial, o Aprendizado Agro-Artesanal "Teresa Valse", de Goiânia, Estado de Goiás declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acôrdio e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,



Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

ADITAMENTO AO TÍTULO DO ACÓRDÃO Nº 17.712/59.

ADITAMENTO AO TÍTULO DO ACÓRDÃO Nº 17.712/59, DE 30 DE MARÇO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA, PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR NA PARÁIBA.

**Cláusula Primeira** - Fica reduzido de Cr\$ 16.841.894,30 para Cr\$ ..... 10.449.942,00 (de DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZADOS para DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZADOS) o auxílio concedido pelo MEC, através do INEP, ao Governo do Estado da Paraíba, pelas verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02; exercício financeiro de 1959), respectivamente Cr\$ 4.731.180,00... (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZADOS) e Cr\$ 5.918.762,00 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZADOS). A esses recursos será adicionada a importância de Cr\$ ..... 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZADOS), pela verba 1.6.13/5, (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1958.

**Cláusula Segunda** - Os recursos mencionados na cláusula anterior serão aplicados na realização do seguinte programa:

- a) Construção parcial do Centro de Educação Complementar, em João Pessoa ..... Cr\$ 4.160.942,00
- b) Construção de dois pavilhões de Artes Industriais, a razão de Cr\$ 1.500.000,00, por unidade, em Bonancinhas e Cajazeiras ..... Cr\$ 3.000.000,00

c) Aquisição de teares e de equipamento suplementar .....	Cr\$	199.000,00
d) Material de consumo para os Cursos de Artes Industriais de João Pessoa (2), Campina Grande (2) e Patos .....	Cr\$	2.640.000,00
e) Auxílio para a gratificação de 17 professoras que prestaram serviço nos cursos acima mencionados, a razão de Cr\$.. 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, durante dez meses, a partir de março .....	Cr\$	680.000,00
- Auxílio para a gratificação de 8 professoras de Artes Industriais, do Grupo Escolar "Dom Adauto", a razão de .... Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, durante o período de 9 meses, devendo a entidade mantenedora complementar as despesas .....	Cr\$	250.000,00
f) Gratificação à Coordenadora dos Cursos de Artes Industriais, no Estado, a razão de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais .....	Cr\$	20.000,00
g) Auxílio para a instalação do Curso de Artes Industriais, da Escola Profissional "Pio XII", em Pianço .....	Cr\$	300.000,00
h) Auxílio ao Curso de Artes Industriais, de Treia .....	Cr\$	400.000,00

Cláusula Terceira - Serão mantidas todas as obrigações estabelecidas no Acôrde de que é este Aditamento.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor



TÉRMO DE ACÓRDO - INEP/EC - 62/59



62/59

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR E DE SEIS PAVILHÕES DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos <sup>30</sup> dias do mês de <sup>maio</sup> do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado da Paraíba, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, conseqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado da Paraíba, para os fins estabelecidos na cláusula segunda deste acordo, o auxílio de .....  
R\$ 16 841 894,37 (Dezoito milhões oitocentos e quarenta e um mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta e sete centavos), sendo R\$ 9 580 000,00 pela Verba 1.6.13/5, e 7 319 886,00 pela Verba 3.1.07-2/2, do exercício financeiro de 1 959.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira será aplicado de acordo com a discriminação seguinte: R\$ ...  
R\$ 4 541 894,37 para mobiliário e equipamentos dos pavilhões de artes industriais de João Pessoa, Guarabira, Patos e Pombal e despesas de frete; R\$ 7 700 000,00 para o Centro de Educação Primária em Complementar em João Pessoa; R\$ 4 600 000,00 para a construção de cinco pavilhões de artes industriais em Mamanquape, Bananeiras, Cajazeiras, Souza e Areias.

Cláusula Terceira - As construções mencionadas na cláusula segunda obedecerão aos projetos que acompanham e constituem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula Quarta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.



**Cláusula Quinta** - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatórios e prestações de contas apresentados ao INEP.

**Cláusula Sexta** - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado da Paraíba remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Educação Primária Complementar e dos seis pavilhões de oficinas de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com andamento das obras, a critério do INEP.

**Cláusula Sétima** - Mensalmente, o Governo do Estado da Paraíba informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, visado pelo Inspetor, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

**Cláusula Oitava** - O Governo do Estado da Paraíba se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua conclusão.

**Cláusula Nona** - O Governo do Estado da Paraíba enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

**Cláusula Décima** - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado da Paraíba declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 30/3/59

as  
Clóvis Salgado  
Ministro da Educação e Cultura

as/ José Pedro Lindeiros  
Pedro Moreno Gondim  
Governador

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO ADITIVO AO TERMO DE ACÓRDO INEF/EC-21/58

TÉRMO ADITIVO A TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL  
INEF/EC-21/58, DE 4 DE JUNHO DE 1958, QUE  
LEVOU À FEZ O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO  
NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A  
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE IGUAU, ESTADO  
DO CEARÁ, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS OBRAS DO  
CENTRO DE RECONSTRUÇÃO DE EDUCAÇÃO PRIMÁ-  
RIA INTEGRAL.

nos dias do mês de de mil  
novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultu-  
ra, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e o represen-  
tante devidamente credenciado da Associação Profissional de Iguaú,  
Estado do Ceará, foi firmado o presente termo Aditivo ao Acórdio Es-  
pecial INEF/EC-21/58, de 4 de junho de 1958, ficando estabelecidos  
os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Associação Pro-  
fissional de Iguaú, o auxílio de Cr\$.....  
1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CR\$ MIL) a conta da Verba 3.1.07-2/11  
(Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1960, para conclusão das  
obras do Centro de Reconstrução de Educação Primária Integral.

Cláusula Segunda - Serão mantidos todos os compromissos estabeleci-  
dos no termo de acórdio de que este é aditivo.

de 1960

CLÓVIS SALGADO

Ministro da Educação e Cultura